Anno de 1845. Sabbado 12 de Abril. Anno XXI N. 81.

O *DIARIO* publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$ rs. por quartel *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos a razão de 20 réis por linha, 40 rs. em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 rs. por linha, 160 em typo differente.

PHASES DA LUA.

Lua nova a 6 as 5 h. e 21 min. da tarde.
Crescente a 14 as 7 hor. e 4 min. da tarde.
Lua cheia a 22 as 4 hor. e 52 min. da man.
Minguante a 28 as 9 hor. da tarde.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Goianna e Parahyba, Segundas e Sextas feiras.
Rio Grande do Norte, chega a 8 e 22, e parte a 10 e 24.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo, e Maceyo, no 1.º, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 18 e 28.
Victoria Quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira as 9 h. e 18 min. da manhãa.
Segunda as 9 h. e 42 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

7 Segunda S. Epiphanio. Festa Nacional. Não ha despacho.
8 Terça S. Amancio. Relação, aud. do J. de Direito da 1.ª vara, e do J. dos Feitos.
9 Quarta S. Demetrio, aud. do J. de Direito da 3. vara.
10 Quinta S. Ezequiel, aud. do J. de Direito da 2. vara.
11 Sexta S. Leão Magno, aud. do J. de Direito da 1. vara, e do Juiz dos Feitos.
12 Sabbado S. Victor. Rel., aud. do J. de Direito da 1. vara.
13 Domingo S. Hermenegildo.

CAMBIOS NO DIA 11 DE ABRIL.

Cambios sobre Londres . . . . . . 25 1/2.
» » Paris 372 réis por franco.
» » Lisboa 12 por 100 de prem.
Premio de letras de boas firmas 1 1/2 por %.
Ouro - Moeda de 6$400 . . . 17$400 a 17$500
» » de 6$400 nov. 17$400 a 17$500
» » de 4$000 . . 9$500 a 9$600
Prata - Patacões . . . . . 1$900 a 1$980
» Pesos columnares . . 1$950 a 2$000
» Ditos Mexicanos . . . 1$960 a 1$980
» Moedas de 2 patacas 1$250 a 1$280
» Ditas de uma . . . [illegible] a 580
Acções da Cª do Beberibe 50$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

EXTERIOR.

FRANÇA.

Amanhãa começará a discussão do projecto de Mr. de Haussonville e outros deputados, que tem por objecto regular as condições de admissão e accesso dos funccionarios publicos.

Este projecto he a cupola de um edificio, cuja primeira pedra ainda está por assentar.

Como se susterá a cupola, se ella não tem onde repousar?

Este projecto, concebido nas mais louvaveis intenções, tem o cunho desse espirito de incoherencia, desmembração, e remendaria, que caracterisa a nossa época, desde a quéda do imperador até o dia em que nascer no mundo politico o homem chamado a dar á administração, em França, suas verdadeiras leis.

Onde apparece um rombo pomos-lhe uma peça, sem nos importarmos, se essa peça condiz com o fundo, ou se o fará rasgar-se ainda mais; chamamos a isto fazer de novo; e até hi vai nossa audacia de innovação, o nosso genio de organisação!

Esse projecto suppõe o ensino entre nós tal qual elle devia ser;

Suppõe, que as diversas escolas especiaes, e a faculdade das sciencias economicas, administrativas e politicas, que ainda estão por crear, existem e funccionão;

Emfim, para o dizermos de uma vez, he uma lei que consiste em prescrever que se fação leis, e todavia convem reconhecer, que o projecto primitivo foi muito melhorado, e particularmente emendado pela commissão encarregada de o examinar; pois que dos seis artigos de que se elle compunha originariamente nem só um foi conservado.

Fazei uma boa lei sobre o ensino publico em França, e se ella for em verdade o que deve ser, dispensar-vos-ha da apresentação de projectos da natureza desse em questão; e mais fará ainda, dar-vos-ha os meios de resolver successiva, insensivelmente as difficuldades que se oppõem hoje á redacção de uma lei eleitoral, tal que conciliasse as opiniões as mais extremas, e acalmasse as mais impacientes.

Nós semeamos em terra que não foi lavrada, e admiramo-nos de que seja esteril!

Comecemos pois por onde se deve começar; lavremos primeiro, e preparada bem a terra, quando chegar a estação propicia, semearemos então.

O começo he uma boa lei sobre a instrucção publica.

A instrucção publica, encarada attentamente de uma certa altura, apresenta a vantagem de fornecer os meios de conter e classificar as ambições que multiplica. No dia em que todos os recursos, que a instrucção publica por si mesma offerece, forem patentes á um homem de estado, dotado de firme vontade e juizo seguro; nesse dia se creará nova jerarchia social; a ordem substituirá a deploravel confusão em que nos debatemos; então será o grão de instrucção que ha de determinar os direitos politicos, e as aptidões administrativas, que ha de pôr barreiras insuperaveis ás pretenções exaggeradas, e ás candidaturas extravagantes; então serão a especialidade e variedade do ensino que manterão o nivel entre todas as profissões; então o governo, em nome de sua conservação, comprehenderá, que deve a si proprio impôr a lei absoluta de empregar sómente os homens mais capazes e mais instruidos, que se houverem mostrado taes nos exames e concursos á que successivamente se tiverem submettido; então, pela mesma razão, os funccionarios publicos serão de necessidade a flor da nação, e as mediocridades ambiciosas serão, por força, excluidas daquelle circulo, e repellidas para a multidão pelo mesmo facto de sua propria ignorancia; então o governo se elevará pela consideração de seus agentes; fará o que não faz, governará; e o poder adquirirá em fim a autoridade moral, sem a qual sua precaria existencia estará sempre ameaçada pelo conflicto das ambições pessoaes.

Quantas mediocridades e até incapacidades aspirão ás funcções publicas, porque a carreira da administração lhes parece estar á disposição de quem nella se quer lançar, e que para lá chegar basta um salto! Esta maneira de entrar nella sem estudos preliminares, sem provas, sem garantias, deve necessariamente alentar as pretenções mais desarrazoadas; não falta quem, ao vêr os aspirantes ás funcções administrativas dispensados de todos os preparatorios, de todo o noviciado, julgue que se as nossas leis se calão sobre estas condições de admissão, he porque ellas são absolutamente desnecessarias. Esses vos dirão, com muito bom senso, que não ha necessidade de estudos especiaes para poder ser um excellente prefeito (equivale a presidente de provincia); que a administração nada mais he do que um contacto continuo com os homens; que as questões pessoaes só exigem finura e prudencia; e quanto as questões das cousas e aos interesses materiaes, confiados a administração departamental (provincial), as decidirão elles facilmente, certos de que a experiencia de alguns mezes bastará para iniciar no manejo de todos esses negocios um homem dotado de intelligencia e sagacidade.

Daqui procedem as prevenções por velhas tradições, a subjecção á rotina, a inhabilidade frequentissima na solução de questões, cujo exame exige solida instrucção, a pouca confiança que inspira a applicação dos principios melhor demonstrados da sciencia economica, e em fim o prejuizo, entre nós ainda tão derramado, contra o que chamão *theorias*, como se uma theoria digna deste nome não fosse o resumo e analyse fiel dos *factos*, de que dependem todos os outros.

Não acontece assim na Allemanha. Ha muito tempo, que a economia politica, a *camerolistica* (sciencia da administração e das finanças) são alli professadas por toda a parte em cadeiras especiaes; e de todos os candidatos aos empregos, para quem estas noções são necessarias, se exigem a frequencia desses cursos, e *a prova dos conhecimentos nelles adquiridos*. Estes candidatos passão por *exames*, cujo resultado mais ou menos favoravel lhes abre ou fecha o accesso aos lugares em todos os ramos da administração publica, como entre nós, a instrucção igualmente comprovada dos estudantes lhes dá ingresso na carreira do professorato, na do foro e da medicina. He tambem entre os mais instruidos estudantes das universidades, que os grandes e ricos proprietarios deste paiz além do Rheno vão procurar para os seus dominios habeis administradores.

Em França, gosa pelo contrario a sciencia administrativa de pouca voga; todos os que teem por mais facil negal-a do que adquiril-a, são seus desabonadores; entretanto que o governo he condemnado a sustentar continuas luctas contra teimosos ridiculos pretendentes, que, firmados no silencio da lei, contão achar os ministros desarmados como ella! Todas as vezes porém que o governo receiar ver mal parada a sua confiança em mãos inhabeis ou desleaes, deve por si, já que nenhum regulamento o faz, exigir essas garantias de instrucção, de moralidade, e de experiencia; he do seu interesse, e não menos do seu dever, supprir a imprevidencia da lei por uma vigilancia severa; mas o ministro mais vigilante nunca está isento de enganar-se ou ser illudido. Necessitão os ministros de grande latitude no direito de escolher, pois que são responsaveis pelos seus agentes; mas em nada prejudicão a liberdade da escolha as garantias de capacidade; antes attenuão a responsabilidade ministerial, dando as administrações secundarias mais probabilidades de infallibilidade.

O decreto imperial de 26 de dezembro de 1809 que regula a instrucção dos auditores no concelho d'estado tinha organisado uma pratica administrativa. Erão addidos aos differentes ministerios quarenta auditores; cento e vinte erão repartidos entre o ministerio da policia, direcção geral de revistas e de conscripção, administração de pontes e calçadas, de registros e dominios, das alfandegas, das agoas e bosques, dos direitos reunidos, dos viveres, dos correios, da loteria, da polvora, concelho de prezas, de minas, caixa d'amortisação, prefeitura do departamento do Sena, e prefeitura de policia (art. 9 e 11).

Deste modo recebião cento e sessenta auditores, no seio das diversas administrações especiaes estabelecidas em Pariz, uma instrucção, que os preparava a occupar, depois de servirem de supranumerarios, lugares mais ou menos importantes nos diversos serviços em que havião sido empregados. Era na verdade um viveiro de administração central.

A administração departamental tinha tambem o seu. Junto ao prefeito de cada departamento havia um auditor que tinha o titulo e preenchia as funcções de subprefeito da cabeça do districto (art. 15). Além disto, havia outro auditor extraordinario addido aos prefeitos dos trinta e um departamentos mais importantes; o estado destes departamentos estava junto ao decreto, que permittia a faculdade de lhes augmentar o numero, assim como o dos auditores, se o exigissem as circunstancias (art. 16).

Estes auxiliares da administração departamental preenchião, sob a direcção dos prefeitos, um verdadeiro noviciado; estavão á disposição deste magistrado, que podia encarregal-os de substituirem provisoriamente, em caso de morte, de ferias, de licença, ou de qualquer outro impedimento legitimo, os subprefeitos dos departamentos, e confiar-lhes, além destes encargos, o processo de qualquer negocio contencioso, que exigisse ou não destituições no interior do departamento (art. 17).

Todos os annos os prefeitos devião dar conta ao ministerio do interior dos serviços dos auditores que lhes erão addidos (art. 18).

Em fim, segundo o art. 20, a quarta parte das subprefeituras que viessem a vagar devia ser concedida aos auditores.

Os diversos ramos de que se compõe a sciencia politica e administrativa, existem, porém disseminados; em parte alguma estão reunidos em um só curso; não formão um corpo systematico e graduado de instrucção; não ha escola real ou especial de administração; não existe uma *faculdade das sciencias economicas, administrativas e politicas*, onde os mancebos que se destinão a carreira dos negocios publicos possão fazer a sua justificação de capacidade e tomar os seus gráos. Por isso, em quanto as faculdades das lettras, das sciencias, de direito, de medicina, de theologia, offerecem as diversas vocações extensos recursos, e estabelecem util barreira, a dos exames, na entrada das carreiras abertas a intelligencia, he a carreira administrativa a unica, cujas avenidas estejão sem defeza escancaradas ás pretenções da ignorancia e a presumpção da incapacidade.

He visto donde sahem os advogados, os medicos, os membros do corpo magistral; sabem-se em que estados forão preparados para o exercicio de suas profissões, que garantias tiverão de prestar a sociedade antes de obter a sua confiança; em vão porém se procurará nas leis em que forão estabelecidas estas garantias, algumas disposições applicaveis a administração publica, em uma palavra, ao lado das escolas de direito e de medicina, ao lado da escola normal, das escolas militares de Saint-Cyr, de Saumur, de La Flèche, de Metz, da escola polytechnica, da escola de pontes e calçadas, da escola de minas, da escola naval, da escola de engenharia maritima, &c., debalde se buscará uma escola especial de administração publica, fundada em bases analogas, e mantida pelo estado.

A cadeira de direito administrativo, que se acha comprehendida no programma do ensino da escola de direito de Paris, não póde servir de resposta satisfactoria a quem se quizesse dar ao cuidado de indagar onde se formão não só os conselheiros de prefeitura, os secretarios geraes, subprefeitos, prefeitos, mas tambem todos os membros dessas vastas administrações centraes estabelecidas em Paris, e das quaes parte o movimento das administrações departamentaes.

Tão grave lacuna no nosso systema de ensino havia sido reconhecida e assignalada pelo illustre Cuvier firmado neste testemunho de Bacon:

« Seria conveniente estabelecer collegios publicos, « onde se formassem homens de estado pelo estudo da « historia, das lingoas vivas, do direito publico, dos in« teresses das nações, e de tudo o que podesse tornal-os « capazes da gerencia dos negocios. Não se havião mais « de ver então nos imperios tantos ministros improvisa« dos pelo patronato, que só apresentão ao publico ta« lentos suppostos, e que só conhecem os seus deveres « pelos seus erros. »

Sim, por certo, que nada ha tão desgraçado como vêr os empregos publicos dados ao patronato pelo espirito de partido: He tão grande mal que os seus effeitos se fazem sentir até as entranhas do paiz. Quando os governos escolhem os homens que empregão, em razão de suas opiniões, ou de mesquinhas considerações de familia, em vez de os eleger em razão de sua capacidade, desmoralisão a nação, augmentão os abusos, estragão as riquezas de que dispõe, e só se mantem temporariamente pelo arbitrio, ou pela corrupção.

O numero dos administradores capazes não he por certo em França igual ao dos empregos.

Diminuir o numero dos empregos e augmentar o dos bons administradores, tal he o importante progresso que temos a fazer.

Combinar, com as disposições do decreto de 1809, a creação de uma escola real ou especial de administração, e de uma *faculdade das sciencias economicas, administraticas e politicas*, seria o meio de obter que a mocidade, que se destina á carreira das funcções publicas, possuisse uma instrucção theorica e pratica, que abonasse ao mesmo tempo o habito do trabalho, que ella haveria contrahido, e a aptidão administrativa, que teria adquirido.

A creação da jerarchia administrativa fôra de facto um grande passo para o restabelecimento da jerarchia social e da nova aristocracia, no sentido em que as adoptamos, inteiramente intellectuaes, e sem outros privilegios e separações que não sejão idoneidade experimentada, superioridade reconhecida, serviços provados, e direitos incontestaveis.

Em nosso pensamento, a jerarchia e a igualdade não se repellem; pelo contrario, fortificão-se mutuamente: verdade he que não entendemos pela expressão de igualdade uma superficie lisa como o nivel de um tanque; e muito menos ainda a acção de um rustico que da um trambolhão em quem lhe passa ao pé, dizendo-lhe: « Somos iguaes. »

Nós definimos a igualdade: a liberdade da concurrencia, isto he, que todos sejão admittidos á sustentar as suas pretenções, o que não he dizer que todos sejão aptos a justifical-as. Deste modo, dous concurrentes deixão de ser iguaes, logo que a infeliz presumpção de um tem mostrado a sua inferioridade para com o outro. — Um homem sem moralidade e sem instrucção, não he igual ao homem morigerado e instruido, mas tel-o-hia podido ser.

Os que não concebem a igualdade social, entendida por este modo, atirão-se a igualdade natural, que elles pensão comprehender melhor; mas, a nosso ver, não raciocinão melhor neste que naquelle caso, porque a natureza, nas vantagens que concede, não he menos arbitraria, nem menos variada que a sociedade.

Emfim, segundo o nosso modo de pensar, a igualdade absoluta he o livre e inteiro desenvolvimento das faculdades humanas e das superioridades sociaes, he a applicação inflexivel do principio essencialmente conservador e progressivo, de que todas as superioridades de factos sejão reconhecidas de direito.

A instrucção publica, essa poderosa alavanca das sociedades, em vão procura duas cousas: a mão e o ponto de apoio que lhe são necessarios para elevar a condição humana, a dar por base á jerarchia social a igualdade civil. A instrucção he a primeira de todas as culturas, porque he a do homem. Aperfeiçoai esta, e todas as outras se aperfeiçoarão por si mesmas.

Que vemos nós todos os dias passar-se sob nossos olhos?

Ora apoiar-se o governo em principios, que deveria combater, ora ser atacado pela opposição com argumentos que, sujeitos a mais severo exame, serião a condemnação da causa que ella defende.

Raras vezes se apresentão duas doutrinas contrarias; quasi sempre he uma mistura de todos os principios contradictorios, de que cada um dos dous antagonistas se arma a toda pressa e ao acaso, para a defesa ou para o ataque.

Quando a opposição e o poder entrão assim em lucta, o erro e a verdade não teem cada um o seu campo opposto; a ignorancia he que vem unicamente as mãos comsigo mesma; nem a opposição nem o poder sabe o que lhe pertence de propriedade; para ambos nada he patrimonio, tudo he despojo.

E como não succederia assim, se em França não ha educação nacional, não ha meios regulares de provar o saber politico?

Aqui os homens não são escolhidos; circumstancias e combinações, muito mais vezes que o direito e habilidade, os poem na posse do poder sem experiencia dos negocios, e sobretudo sem ideias. Tal he mesmo o desdem que aqui se professa pelo estudo e especialidade, que os homens intelligentes em uma materia são quasi sempre applicados a outra que ignorão, ou desprezados em empregos subalternos.

As theorias aqui são opiniões verbosas, e não systemas meditados.

Aqui a ignorancia he presumpçosa, desembaraçada, temeraria, e a sciencia, pelo revez, modesta, acanhada, timida; uma affoutando-se a tudo, a outra á nada.

Se a França, facil em fecundar, não passa de meia vegetação, se a civilisação parace tel-a murchado, antes de havel-a amadurecido, he porque em materia de governo ella não tem principios determinados, nem tradições respeitadas, nem homens especiaes; he porque aqui prevalece soberanamente o espirito de partido sobre o espirito publico, e a arte de improvisar sobre o talento de organisar.

Outra cousa seria, se a sciencia economica, administrativa e politica tivesse seus professores, suas autoridades, seu curso, seus jornaes.

Antes porém de instituir uma *faculdade de sciencias economica, administrativa e politica*, o primeiro pensamento que deve seriamente occupar o governo, he determinar os principios que serão preferidos: depois escolher as autoridades cujas opiniões serão dadas como bases fundamentaes a este novo ensino, e redigir em consequencia os tratados elementares e especiaes que serão approvados.

Nenhum cuidado e madureza serião demasiados para semelhante obra, para tal exame.

Nos governos absolutos, talvez seja superfluo ensinar, á infancia, o respeito ás leis; a energia do poder

FOLHETIM.

A CASA DO DIABO.

Devonshire he um dos mais amenos condados da Inglaterra. O viajante que apressado atravessa esses ricos campos, lança-lhes um olhar de saudade na sua passagem. Ao ver esses verdes prados, esses densos bosques, esses jardins immensos, esses castellos semi-occultos entre arvoredo, julgar-se-hia que os seus felizes possuidores, esquecerião facilmente a cidade desde os primeiros dias da primavera até o fim do outono.

Entretanto as janellas das casas permanecem fechadas durante a bella estação, as avenidas silenciosas; as cancellas trancadas e os echos mudos

Em vão procurava-se sobre o terrado, por entre as grades ou á borda do rio, algum vestido branco fugitivo, algum chapéo de palha de Italia, escondendo parte da loura cabeça d'uma elegante passeadora. Todos os caminhos estão desertos; as nobres quintas abandonadas; as flores desabrochão; porém a não ser o jardineiro que passa com o regador, ninguem póde gozar dos seus perfumes. O verdelhão canta debaixo dos salgueiros, o rouxinol solta os seus queixumes nos bosques; mas só os ouve o pastor que guarda os seus rebanhos nos pastos visinhos. Só pelos fins de setembro, quando cahem as folhas, no começo do inverno, vem a boa sociedade de Londres povoar estas solidões. Então tudo remoça e se anima: as portas, tanto tempo fechadas, abrem-se em fim aos raios de um sol pallido; torna-se então tempo de grandes passeios, de arriscadas montarias, de desenfreadas cavalgadas. Os cavalheiros perseguem as raposas não obstante a chuva e vento; e as senhoras, a quem o máo tempo obriga ficar ao pé do fogão, extasião-se com os encantos da vida campestre, lendo as bellas narrações que fazem os poetas da moda.

Um dos mais bellos castellos do condado de Devonshire, e o de Bridowal; ha poucos que possão ser-lhes comparados pela sua extensão, pelos seus commodos e pelo agradavel do seu sitio. Com tudo, no mez de outubro de 1801, via-se na entrada principal um grande letreiro com estas palavras: -- Casa para alugar, -- e era facil conhecer pela amarellada côr deste papel, que já havia muito tempo que esta morada esperava hospedes Em fim em um dia, n'uma bella manhãa de outono, quatro pessoas acompanhadas por varios criados, apresentárão se á entrada do castello. O guarda-portão apressou-se de abril-a, e um dos estrangeiros perguntou-lhe se o poderião visitar.

O viajante que acabava de fallar era um homem de perto de cincoenta annos, de mediana estatura e queimado pelo sol; estava sumptuosamente vestido: a sobrecasaca de casemira branca forrada de pelles, os numerosos brilhantes que scintillavão nos seus dedos, as suas maneiras, tudo indicava que era um desses negociantes da India, que trazem para o norte o luxo e os costumes asiaticos; vinha acompanhado por um moço de alta estatura, trajando de official de marinha, fardeta verde e boné agaloado de ouro. Duas senhoras apoiavão-se nos seus braços. Uma apenas de 16 annos, morena e descorada, bem parecida e meiga; distinguia-se da outra pela delicadeza de seus modos e pela melancolica expressão do seu olhar. A outra mostrava ser sua mãi.

Os estrangeiros correrão o castello, o jardim e o pateo. O nababo não disfarçou a admiração que lhe causavão as maravilhas que a cada passo descobria.

— He um palacio de fadas, dizia elle, não iremos adiante. Não, dizião, senhoras, que esta habitação havia sido expressamente adornada para receber-vos. -- Em fim achou-se com o guarda-portão e perguntou-lhe a quem se devia a magnificencia desta morada.

— Imaginai, Sr., respondeo o bom do guarda, que quatro mancebos de boas apparencias, ha alguns annos, alugárão esta herdade que então se achava abandonada, porque o proprietario era um fazendeiro da Jamaica, e por muito tempo não voltou a Inglaterra. O castello estava em máo estado, o jardim tinha desapparecido no meio de plantas nocivas e agrestes, as estatuas estavão quebradas. Mandárão esses mancebos buscar trabalhadores de todas as qualidades, jardineiros, pedreiros e pintores; reedificárão a casa e os arredores; ao cabo de tres mezes o castello estava como o vêdes. Mas, cousa singular, depois de haverem passado vida folgazona, sempre no meio de opiparos banquetes, e passando as noites a beber e a jogar, retirárão-se na primavera como tinhão vindo. Pela minha parte, bastantes saudades tenho tido delles, de Sir James Villers, sobre tudo, o mais moço dos quatro e o mais condescendente cavalheiro que dar-se póde.

— Tiverão optima lembrança, disse o nababo, sinto não ter podido conhecer esses bravos cavalheiros. Porem dizei-me, a casa esteve sempre vazia depois que elles sahirão?

Não, senhor, tivemos primeiro a lord Paget, depois a lord Yarmout, e por fim o anno passado o conde de Talbot.

— Diabo! replicou o nababo, parece que não vivem aqui contentes, por muito tempo.

Nessa mesma noite a familia tomou posse do castello. O nababo havia-se retirado para o gabinete depois da ceia, quando um criado entrou com ar triste, e disse-lhe:

— Sinto deixar-vos, Sr. Mauverney, porém não posso ficar nesta casa. Conversei com a gente da villa, e.....

— O que queres dizer? exclamou o nababo.

— Ah! Sr., não sabeis onde estais!

— Estou em Bredervall, e aqui ficarei por muito tempo, se Deos quizer.

— Dizei antes, se o diabo quizer, porque estais na casa delle.

— Que pataratas me estais contando? São historias de velhas?

— O que ha de certo, Sr., he que tem-se aqui passado cousas terriveis, e ha dous annos ninguem póde aqui viver.

— Tres ou quatro lords, e outros tantos cavalheiros teem aqui habitado, bem podemos imital-os.

— Sim! porém, tem elles boas razões para aqui não voltarem. Acreditareis que um anno lord Paget perdesse nesta casa trinta mil libras sterlinas.

— Jogando?

— Prouvera Deos! Porém tirarão-lh'as da sua carteira. Quem? ninguem o sabe.

— Nada ha nisso de extraordinario; assim póde acontecer tanto aqui como em Stok. -- Exchange. Ouvistes contarem as mesmas cousas de lord Yarmont?

— Nada lhe roubarão, Sr.; porém como era elle visitado pela melhor sociedade de Londres, roubavão os hospedes, tanto que ninguem queria ficar mais de dous dias em sua casa. Tinhão-lhe apenas feito os comprimentos da chegada, e logo lh'os davão da despedida. Seguia-lhe lord Talbot que por cioso e avarento não recebia pessoa alguma, porém tirarão de noite do dedo da sua mulher o annel nupcial, um soberbo brilhante, e do seu toucador todas as joyas com que se ornava.

— Apre, disse o nababo, isso merece reflexão: porém, meu pobre João, ter-me-has roubado já tanto que receies agora que tambem te roubem?

— Anda, fica commigo, e dorme tranquillo.

— Isso he facil dizer, Sr.; porém contão tantas cousas e cousas de arripiar os cabellos..... Falla-se de um homem a quem acharão morto no seu quarto.

— Não tens armas, cobarde? Vai deitar-te com o negro; elle he capaz de metter médo ao proprio diabo. Amanhãa verei o que devemos fazer. Sobre tudo a ninguem falles nessas loucuras.

João sorrio-se um pouco animado, e M. de Mauverney, disse comsigo, em quanto o criado ajudava a despil-o:

Por Deos! gosto das aventuras, encantar-me-ha o ser roubado. Ficarei aqui, ainda que eu perca vinte mil guinéos.

(Continuar-se-ha.)

suppre tudo: de outra moda se não precisa fôra do tenor. Mas nos governos representativos, tanto mais attentamente se deve tratar da educação nacional, e da instrucção politica dos cidadãos, quanto maior he a parte, que elles tomão na gerencia dos negocios, e quanto mais abalada he a autoridade do governo pelas discussões da imprensa e da tribuna.

O exercicio do poder mudou de condições; em outro tempo, um só homem governava e administrava, e dava o impulso geral; quando existião Richelieu, Mazarino, Colbert, bastava, que fossem esclarecidos esses homens para se obter uma medida util, ou uma reforma necessaria. Agora porém não he mais assim; o paiz pretende governar-se por si mesmo; he portanto o paiz que deve presentemente ser instruido, he a maioria, que importa ser esclarecida.

A opinião publica, esse juiz sem appellação, esse poder sem limites, e sem responsabilidade, essa soberana absoluta do mundo constitucional, he sujeita á lei commum de todas as realezas: ella tem imprudentes conselheiros, baixos cortezãos, a quem os seus caprichos e desvarios approveitão. Seus erros nunca são sem perigo; quando passageiros produzem crises; quando prolongados e impostos ao poder, ou por elle partilhados, tornão-se a causa, muitas vezes desapercebida, das mais graves perturbações internas.

Derramar mais copiosamente os verdadeiros principios administrativos, popularisar as sãas opiniões economicas, e o gosto dos estudos serios, he talvez o unico meio de crear, em lugar desse elemento vago e inconstante, outra opinião publica mais illustrada, menos oscillante, e menos arbitraria, que ponha emfim um termo a esse desejo indefinido de mudança, que gasta as instituições politicas, sem dar-lhes mais fundamento, e os homens d'estado sem os instruir.

Resistirá á prova da discussão o projecto de Mr. d'Haussonville? --Duvida-se; mas quando mesmo seja approvado, não nos enganemos, esse projecto prematuro não terá effeito, porque não tem base. Veja-se o que produzio o artigo 7 da lei de 24 de julho de 1843, assim concebido:

« Antes do 1.º de janeiro de 1845 a organisação central de cada ministerio será regulada por *ordenança* real inserta no *Bulletim das leis*: nenhuma modificação poderá ser nella feita senão pela mesma forma e com a publicidade.»

Nove *ordenanças* reaes, reguladoras da organisação central de nove departamentos ministeriaes teem apparecido; mas que *ordenanças*! São outros tantos monumentos d'incoherencia, de fraqueza, de esterilidade. Vio já alguem mais abertamente desconhecido o espirito de uma lei obedecendo servilmente a sua lettra? Escusado seria procurar nessas *ordenanças* um pensamento de unidade, um germen fecundo: seria tempo e trabalhos perdidos, porque ellas se não ligão entre si pela minima relação, nem se recommendão por simplificação alguma. E todavia o marechal Soult formou-se na grande escola imperial; MM. Duchâtel e Lacave-Laplagne são dotados d'incontestavel saber; M. Cunin-Gridaine dirigio por muito tempo e com bom resultado um grande estabelecimento de industria! Como explicar então essa incoherencia, essa fraqueza, essa esterilidade? -- Pela imperfeição do modo de distribuição do trabalho ministerial, que não permitte a possibilidade de emprehender cousa alguma séria e duradoura. Em quanto elle existir, debalde se mudarão ministros, que se não mudarão os erros.

O impulso será vencido sempre pela resistencia. Na realidade, ministros não existem, ha oradores que reinão e caixeiros que governão!

Pois bem! se o projecto de Mr. d'Haussonville passar, terá o mesmo destino que teve o artigo 7 da lei de 24 de julho de 1843, obra de M. *Bignon* e da commissão de orçamento; produzirá os mesmos fructos! Nós o esperamos nas *ordenanças* reaes, a quem cabe fazer tudo!

(*Presse.*)

INTERIOR.

CEARA'.

CORRESPONDENCIA PARTICULAR.

Ceará 1.º de abril de 1845.

Pelo ultimo paquete recebi a sua carta de 10 do passado, que me deo muita satisfação por saber, que ficava bom, e toda a familia, a quem dirijo meus respeitos, etc. Diz-me Vm. que me tem escripto uma vez por outra; mas na verdade, depois de sua ultima de setembro do anno passado, ainda não tinha recebido resposta sua, tendo aliás escripto-lhe varias cartas, cujas respostas muito desejava. Sim, senhor, muito agradeço-lhe o seu conselho, e estou resolvido a tomal-o, ficando ainda por aqui por causa das eleições e certos arranjos de familia, rogando-lhe, tenha sempre a bondade de continuar a advogar ahi os meus interesses; torno a rogar-lhe que empregue todo seu valimento a fim de que seja augmentado o meu ordenado.

Temos passado por uma secca horrorosa, e consta que muitas pessoas já teem morrido no centro da provincia de fome; mas finalmente no dia 24 do passado começárão as chuvas, e desde então tem chovido bastante por toda provincia, o que veio reanimar, e alegrar os tristes cearenses. Por outro lado a provincia apresenta o mais triste, e melancolico aspecto; a immoralidade, nestes ultimos tempos, tem avançado com infrene audacia até então insolita nesta provincia: assassinatos horrorosos teem-se commettido por toda parte, graças a administração desleixada, e imbecil do Sr. Vasconcellos. Só na comarca de Granja, outr'ora bem pacifica, contão-se, deste anno 19 assassinatos, na de Quixaramobim, de março para cá, 13; no Crato, Icó e Serra do Pereira outras muitas. Espanta-se e horrorisa-se a imaginação do homem de bem só pela consideração de tantos crimes commettidos com maior audacia, e escandalo, como jámais se vio no Ceará. As eleições ainda não se marcarão; esperava-se que chovesse para poderem marchar os destacamentos *eleitoraes* para os diversos pontos do centro, a fim de que a chapa *ferrea* do Sr. Almeida Torres não soffra avaria: pois na verdade só baionetas poderão sustentar e fazer triumphar a chapa integralmente. José Lourenço, que como elle disse, apellava da sentença da corte para o voto da provincia, já lá se vai desenganado, declarando, que, quando houver liberdade de votar no Ceará, interporá o seu recurso. Encontrou, como elle diz, entupidos todos os *canaes*, que soppunha vadeaveis; pois, apezar das sympathias, e boas intenções de seus antigos correligionarios, e amigos nada póde fazer; porque não ha liberdade de se votar fóra da chapa. Adeos.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

SESSÃO DE 9 DE ABRIL DE 1845.

Presidencia do Sr. Pedro Cavalcanti.

As 11 horas e meia, o Sr. 1.º secretario faz a chamada, e verifica estarem presentes 19 senhores deputados.

O Sr. presidente declara aberta a sessão.

O Sr. 2.º secretario lê a acta da sessão antecedente que he approvada.

O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do secretario da provincia, accusando a remessa da informação do director interino do lyceo, a cerca do requerimento dos habitantes da freguezia de S. José em que pedirão a creação de uma cadeira de grammatica latina: -- A' commissão de instrucção publica.

Outro do mesmo secretario, remettendo copia do contrato do arrendamento da casa da viuva Pires: -- Para a secretaria.

Um requerimento de José Maria de Barros Barreto, delegado do termo da Nazareth, pedindo que se lhe mande pagar certa quantia, por elle dispendida com os presos pobres: -- A' commissão de orçamento.

Outro do padre João Mauricio da Conceição, pedindo a revogação de uma lei provincial, que marcou os limites da sua freguezia: -- A' commissão de estatistica.

ORDEM DO DIA.

Primeira discussão do projecto n. 11. (Vide *Diario* n. 79).

He approvado.

Continua a discussão, adiada pela hora, do projecto n. 7. (Vide *Diario* n. 74).

Art. 17.

O Sr. Lopes Gama: — Sr. presidente, ou eu não entendo este artigo, pela curteza do meu entendimento, ou o illustre autor do projecto tem alguma ideia incognita, e que não vem aqui, e que eu não posso deduzir do contexto; aqui está o que diz o artigo (*lê*). Ora, diz-se aqui que a falsa informação será punida: isto he, o official que a der, estando melhor informado.

O Sr. Pedro Alexandrino: — He do regulamento do conde de Lippe.

O Orador: — Ah! he do conde de Lippe! bem digo eu: he este enxerto que nos deita a perder; não sei; não tenho aqui o regulamento do conde de Lippe; não posso combinar, se foi bem trazido o artigo tal qual; mas entendo que este *melhor informado* se poderia tirar do artigo; ficará assim mais clara a sua doutrina, porque este *melhor* he termo comparativo; mas, *melhor* do que? e o que?

Vozes: — Do facto.

O Orador: -- Srs., seja embora do que quizerem, eu requeiro a suppressão para que a cousa fique clara; porque assim se evita que se dê a interpretação que convenha a quem executar a lei: mandarei a emenda neste sentido.

O Sr. Ferreira: -- Sr. presidente, o artigo, como está escripto, realmente envolve duvidas: o que quer dizer o redactor do artigo he que todo o official que, estando bem informado de um facto, passar a dizer, ou a contar, ou dar parte desse facto ao seu superior, porém desfigurando-o, alterando-o, dizendo cousas que não existirão, será castigado, e punido com taes e taes penas: realmente he este o sentido do artigo; porém elle, como está escripto, não he claro; seja elle do conde de Lippe, ou do conde das Galveas; fosse de quem fosse, pouco importa isso: sou pois de parecer que se reformem estas expressões: e parece-me que, supprimindo-se as palavras que o Sr. deputado propoz, não se altera o sentido do artigo, e que elle fica muito mais claro; por isso voto pela suppressão como se indicou.

Le-se a seguinte emenda: - Supprimão-se as palavras: *estando melhor informado* -- *Lopes Gama*.

He apoiada, e entra em discussão.

O Sr. Taques: -- Eu julgo que a emenda do nobre deputado, que foi enviada a mesa, produzirá o contrario do que querem os honrados deputados que me precedêrão; tornará o artigo mais obscuro, em lugar de o tornar mais claro. Ora, eu respeito a opinião dos nobres deputados que me precedêrão; mas, apezar disto, eu não posso deixar de dizer que me não parece erro de grammatica, o servir-se do termo que se acha no artigo *melhor*, he termo autorisado por bons escriptores; dizer *melhor* por *bem* não he erro de grammatica: estando melhor informado quer dizer do que se apresenta na sua informação; julgo pois que não ha aqui erro de grammatica. Agora direi que a emenda vai tornar o artigo obscuro, e que este se acha bem redigido; por quanto, diz este, he crime dar informação falsa; porém explica o artigo, o em que consiste a falsidade, e he estando o official bem informado; a falsidade póde referir-se ao objecto ou ao sujeito; o artigo não quer punir uma informação falsa objectamente, quer punir quando subjetivamente; quando a pessoa que dá a informação, estando bem informada, instrue seu superior de uma maneira contaria á verdade; isto he, o que quer o artigo, e eu não sei que vantagem ha de tirar do artigo palavras que o tornão mais claro, e a sua inteligencia mais facil.

O Sr. Aguiar: -- Sr. presidente, eu reconheço, que uma das qualidades, que as leis devem ter, he a clareza; por isso entendo, que nós devemos esmerar-nos muito em fazel-as de maneira, que não apresentem um sentido ambiguo, para que, na execução, não apresentem duvidas: tambem penso, que este artigo, como está redigido, póde apresentar duvidas, como bem ponderou o nobre deputado, que se assenta daquelle lado; mas o Sr. deputado mandou uma emenda, supprimindo as palavras -- *que estando melhor informado* --; eu não posso votar por essa emenda; porque ella aggrava a condição do official; pois que, approvada a emenda, ficará o artigo redigido desta maneira (*leo*).

Ora, eu admitto, que o official possa dar uma falsa informação, sem que comtudo tenha commettido um crime, estando mal informado; sem ser de proposito, por informações colhidas inexactamente, póde elle dar uma informação, que não he exacta, póde enganar assim ao seu superior, e todavia não ser digno de castigo; por isso não admitto aquella emenda, e apresentarei outra, substituindo as palavras - *estando melhor informado* - pelas *de proposito*; porque então fica o artigo assim (*leo*); com esta substituição, só o official, que de proposito der uma informação falsa, he que commetterá um crime, pelo qual se lhe deve impôr uma pena; não se dando esse proposito, he claro, que se não tem commettido o crime; e supprimindo-se aquellas palavras, ainda que não haja proposito, o official deve ser demittido, e assim póde comprometter-se a justiça, dando-se uma demissão indevidamente. Ora, com a minha emenda previne-se tudo isto; e por isso a mando á mesa, para que a assembléa, querendo, a tome na devida consideração.

He apoiada a emenda, e entra em discussão.

O Sr. Ferreira Barreto: -- Sr. presidente, parece-me, que não convem tirar-se do artigo esta expressão com que elle está redigido; parece-me, que dizendo-se: todo o official, que estando *bem* informado, etc.: esta expressão *bem informado*, salva o sentido, salva a grammatica, e salva o artigo. Parece-me, que esta palavra *bem* acha-se aqui tão bem collocada, que me perdoará o nobre deputado, que eu a julgue melhor, do que *de proposito*.

O Sr. Taques: -- Nada melhor do que o mesmo melhor do artigo.

O Orador: -- O *melhor* he bom as vezes: o *melhor*, nem sempre he o *melhor*. Entendo o que o artigo quer dizer; mas he preciso, que elle seja concebido de um modo expresso, e que remova toda a confusão; porque (torno a dizer) leis, e leis militares exigem a maior clareza. Repito, os senhores militares são assás rigorosos (e o mais he, que elles necessitão de o ser) na execução das suas leis, dos seus regulamentos, da disciplina dos seus corpos, e poderá haver algum, que entenda o artigo, não como o deva entender, porém ao seu modo. Então, havendo este embaraço, havendo este perigo, para que deixar subsistir uma palavra, que póde trazer duvidas, quando nós temos tantas palavras, que pódem remover a obscuridade desta expressão do conde de Lipe, ou de quem quer, que fôr? Quem nos diz, que o conde de Lipe, sendo um homem de grande merito militar, fosse tambem um homem litterato? De minha parte não o sei. *Bem* podia não o ser. De mais os militares, affeitos á rapidez em tudo, fazem tudo ás carreiras, e então póde bem ser, que assim fosse feito o artigo, fosse feito o regulamento, tudo ao correr da penna. Entendo pois, que o artigo não póde passar, salvo, se o corrigirem. He esta a razão, por que eu voto contra, esperando, que se aprouver a assembléa, se approve a emenda, que mandarei á mesa.

O Sr. Lopes Gama: — Sr. presidente, servir-me-hei dos termos de que se servio o meu collega que defendeo o artigo; isto he; farei a distincção entre objectivamente, e subjeitivamente; a falsa informação póde ser objectiva, ou subjeitiva, quero dizer; qualquer póde dar uma informação falsa, objectiva, ou subjeitivamente; se elle a dá objectivamente falsa, não tem culpa nenhuma, só tem culpa quando a dá subjeitivamente, quando he por malicia propria; lá está o subjeitivamente--provado em concelho--; o que se tem de provar no concelho he se a informação he falsa, mas falsa subjeitivamente; logo para que melhor informado? Creio que se a informação he falsa objectivamente, o homem não tem culpa..

O Sr. Taques: --Quem examina isso?

O Orador: —O concelho he que vai examinar, se a informação he falsa objectiva ou subjeitivamente, logo estas palavras *provado em concelho* dão clareza ao artigo, sem necessidade do melhor informado; por tudo isto ainda insisto na suppressão das palavras que indiquei, por superfluas, e que só servem para obscuridade.

O Sr. Taques: -- Sr. presidente, eu creio, que o que o nobre deputado acaba de dizer, serve muito para sustentar o artigo; diz o artigo; ha crime, quando ha falsidade na informação; mas esta falsidade póde ser objectiva, ou subjeitivamente, qual a culposa, he o que o artigo declara; quem ha de dizer isto, ha de ser a lei; o nobre deputado que quer tanta clareza, que não quer as cousas no vacuo, quer deixar isto em vacuo. Sr. presidente, eu não acho nada melhor, do que o artigo; não admitto nada melhor do que o *melhor* do artigo; este artigo he copiado do regulamento, dado por uma pessoa muito experiente; este artigo tem hoje a sancção da experiencia; fallo do regulamento do conde de Lippe. Sr. presidente, eu já disse, que por *melhor*, em lugar de *bem*, não he erro de grammatica; póde usar-se de *melhor*, por uma elipse, sem pôr termo de comparação: nada mais bem redigido do que o artigo, a emenda de melhor para bem, suppõe, que só se podia dar informações, depois de muito bem informado, depois de plenamente informado: ora, póde-se estar informado dos factos, que acontecêrão, e dar uma informação menos exacta daquillo, que se sabia, e isto he um crime, embora não se estivesse bem informado; o crime existe, logo que se informa o contrario do que se sabe. Muito menos se póde approvar a outra emenda, que só acha crime, quando se der o proposito; eu supponho, que esta emenda offende os principios geraes de responsabilidade; porque, segundo os principios de direito, em materia de responsabilidade, o homem he responsavel por qualquer falta, logo que concorre para isso com dólo, ou malicia, logo que tem conhecimento do mal, que pratica; não he preciso, que haja proposito; proposito indica uma malicia especial; não he necessario isso, para haver castigo; o nosso codigo criminal, que devemos suppôr mais brando, que uma lei militar, diz, que, para haver crime, basta haver conhecimento do mal, que se pratica, e intenção de o praticar; mas a emenda diz mais, quer proposito; o proposito indica malicia muito particular; he comparado aquelle, que commette o crime com embuscada; o nosso codigo pune sem haver proposito; pune mesmo sem que haja perfeito conhecimento do mal, sem que haja intenção directa de o praticar, por exemplo; aquelle, que em uma rixa, achando-se em lugar qualquer, em uma reunião de povo, tem questão com outro, e briga, commette um crime, quando não houvesse proposito; da mesma sorte aquelle, que, estando em uma cidade, em uma rua, em que passe muita gente, lança pela janella uma pedra, commette um crime, embora não tenha proposito de offender quem passava; mas a emenda, que foi lida, exige, que, para haver crime, haja proposito; e isto parece-me affastar-se dos principios da imputação; exige mais do que he necessario, para que haja responsabilidade: logo o artigo está bem redigido, e no caso de se approvar, porque o melhor, que se póde fazer, he o melhor, que lá está.

O Sr. Lopes Gama: — Apezar da opinião, de muito peso, do Sr. deputado, eu ainda insisto na minha emenda; o concelho he perante quem tem de provar-se, se a informação he falsa, ou não; se he falsa, póde sêl-o de dous modos, objectiva, ou subjectamente; se a informação he falsa objectivamente, por direito natural, não póde o concelho condemnar; porque pelo direito natural, ninguem he responsavel por um acto involuntario: mas ha crime, quando a informação fôr falsa subjectivamente; isto he, quando a parte fôr falsa, por culpa do official; e isto he o que se prova em concelho; isto he, que merece o castigo; logo a que proposito vem este *melhor informado?* para cousa nenhuma; ora, se he superfluo, e mesmo dá lugar á duvidas, o melhor he tirar-se dahi.

O Sr. Ferreira Barreto: --Sr. presidente, não ha cousa alguma, que soffra maior perseguição, do que o *bem*. Guerra á palavra bem exprime tudo, quanto ha contra o *bem*. O *bem* he *bem*, pois apezar disto soffre guerra.

Vozes: -- Pelo melhor.

O Orador: -- O melhor he melhor, quando convem; mas, quando convier só o *bem*, o *melhor* he uma imperfeição, apesar de ser *melhor*. Parece-me, que o artigo redigido com a palavra *bem* estava livre de todas as duvidas: insisto portanto ainda nisto, e mando á mesa uma emenda neste sentido, embora reconheça desde já, que he um filho, que tem de ser engeitado: he filho, que vai para a roda, tanto monta. Sei, que a emenda em de ser regeitada por causa da pa lavra *bem*.

O Sr. Francisco João: -- Com algum acanhamento me levanto para sustentar o artigo pela forma que está redigido; digo com algum acanhamento depois da discussão um pouco renhida, que se tem estabelecido entre pessoas, que eu supponho peritas para argumentar; por isso me parece que se olvidou o verdadeiro sentido do artigo, e então eu ouso levantar-me para restabelecel-o.

O artigo quer castigar o official, o soldado, o individuo, que, tendo obtido informações a cerca de um facto, der ao seu superior uma parte contrária a essas informações, isto he; que, estando melhor informado, não participar o resultado das suas informações exactamente: ora isto não se exprime mais convenientemente do que da maneira que se acha no artigo, e por isso eu voto por elle.

He approvado o artigo, salvas as emendas, que são seguidamente regeitadas.

Entra em discussão o artigo 18.

O Sr. Lopes Gama: -- Sr. presidente, estou fallando muito a respeito do corpo de policia; mas ha muito tempo que eu o faço. Este artigo estabelece uma pena maior para o official, do que para o soldado; ora isto não quizera eu; porque não ha de o soldado ter pena de demissão tambem? O soldodo de policia não he um recruta; o soldado de policia he um cidadão que assenta praça voluntariamente....

Vozes: -- Cidadãos são todos.

O Orador: -- Assim como o official; mas o projecto não impõe pena de demissão para o soldado em caso algum; e porque? porque o soldado só *in nomine* he engajado; mas na realidade he recrutado; ora isto não deve ser, porque o soldado de policia he um cidadão como qualquer outro, que gosa de todos os direitos; o que não acontece ao soldado recrutado debaixo do regulamento do conde de Lippe.

Vozes: -- E o soldado não he cidadão?

O Orador: -- He cidadão soldado, ou por outra, como disse Frederico da Prussia, o soldado he uma machina de fazer fogo, e de levar fogo, e isto he que he o soldado; porque até vota debaixo de forma, recebe a cedula que tem de entrar, e o commandante he que lh'a dá, e os cabos vão com os soldados, com os olhos nelles para as não trocarem; aqui está como elles são cidadãos, são optimos cidadãos; eu não quero ser cidadão assim; porém o soldado de policia he um engajado, como tal o devemos considerar....

Vozes: -- Não se engajem, se lhes não convem assim.

O Orador: -- Não se engajem, não he razão; porque nós sabemos que a necessidade obriga muitos homens, que não pódem viver de outra cousa, a irem engajar-se; mas por isto não devem elles perder o fôro de cidadãos, ou por outra não são soldados, não são tropa de linha, não são guardas nacionaes, são cidadãos que se obrigárão a fazer aquelle serviço; voto pois ainda pela emenda, embora as razões em contrario.

He approvado o artigo.

Segue-se o art. 19.

O Sr. Figueiredo: -- Eu pedi a palavra, para rogar ao Sr. deputado, autor do projecto, que me queira explicar o sentido das palavras *todos*, etc., isto he, se este *todos* se refere só aos soldados de policia, ou se a qualquer cidadão...

O Sr. Pedro Alexandrino: -- Este regulamento he para o corpo de policia.

O Orador: — Bem, não tenho que dizer.

He approvado.

Segue o art. 20.

O Sr. Taques: -- Sr. presidente, eu entendo que este artigo deve ser supprimido: elle tem por fim punir a desobediencia, e he isso o que dispõe o artigo 10.º que diz assim (*lêo*); entendo pois que a materia do artigo está já providenciada.

O Sr. Aguiar. -- Sr. presidente, eu não duvido que parte deste artigo esteja providenciada pelo artigo 10.º; mas ha outra parte que o não está; o artigo comprehende uma disposição differente da do artigo 10.º (*lêo*); ora a parte que diz respeito á desobediencia póde estar providenciada no art. 10.º mas o artigo suppõe o caso da injustiça da parte do superior, e dá o remedio de queixar-se depois de fazer o serviço; supprimido o artigo, esta ideia desapparece; e como eu quero que ella subsista; voto pelo artigo.

He julgado discutido e approvado.

Segue-se o art. 21.

O Sr. Lopes Gama: -- Sr. presidente, quando se apresentou este projecto, e eu não o tinha lido, suppunha que constava do estabelecimento de algumas penas correccionaes; mas agora vejo que o projecto corta muito largo, porque em alguns artigos chega a marcar de 3 a 9 annos de prisão, só lhe falta accrescentar « com trabalhos, e multa correspondente á metade do tempo », para adoptar a formula do codigo. Nove annos de prisão he alguma cousa; e estou vendo que daqui á pouco temos a pena ultima; se nós podemos impôr a pena de 9 annos de prisão, tambem podemos impôr a pena ultima; porque neste caso quem póde o menos póde o mais: d'onde se deriva o direito de punir? Quem póde impôr 9 annos, póde impôr a pena de morte; e, pergunto eu, esta assembléa está autorisada a sentenciar á morte um soldado de policia? Não sei; parece-me que se legisla assim como a furto; admittimos os principios e receiamos as suas consequencias.

Sr. presidente, eu acho que este projecto, apezar das boas intenções do seu autor, e dos bons desejos que tenha em conservar a disciplina do corpo, ha de sahir monstruoso, ha de sahir um projecto fóra de nossas attribuições, talvez nos cause amarguras, talvez fosse melhor formularmos um projecto de deliberação, mandal-o depois á assembléa geral, e assim fazer-se um corpo penal para a policia; do contrario disto não agouro bem; e por isso voto contra o artigo.

He julgado discutido, e approvado.

Os artigos 22, 23 e 24 são approvados sem discussão.

Segue o artigo 25.

O Sr. Figueiredo: -- Sr. presidente, diz este artigo (*lêo*): eu não sei se esta fazenda de que falla o artigo he aquella que está confiada ao corpo, ou se he qualquer objecto da fazenda publica; se fôr aquella que se acha confiada ao corpo, acho justo o artigo; mas se falla de outra, entendo que o artigo não deve passar; se he naquelle sentido farei uma emenda que o expresse bem, e direi depois das palavras *fazenda publica*--confiados ao corpo. Ora ainda tenho outra reflexão a fazer; diz o artigo *salvas em ambos os casos, etc.*; parece-me que estas palavras são inuteis, porque hoje he principio reconhecido que as acções de restituição não pódem ter lugar, senão no fôro civil commum, e então eu peço a sua suppressão.

São apoiadas as emendas, e em seguida approvadas, e bem assim o artigo.

Segue o artigo 26.

O Sr. Alcanforado: —Sr. presidente, tenho-me limitado a votar simbolicamente contra quasi todos os artigos que se discutem; porque, além de versarem sobre o que esta assembléa não póde legislar, impõem penas graves, penas que se pódem chamar barbaras; esperava pela terceira discussão para então dizer francamente a minha opinião a este respeito, esperando que na segunda discussão os artigos passassem sem muita discussão; mas como isto não tem acontecido, não posso deixar de levantar a minha fraca voz para me oppôr ao artigo 26, porque entendo que elle contem uma injustiça manifesta; além de impôr graves penas, e peiorar a condição do soldado, de mais a mais he offensivo das leis geraes: diz artigo 26 (*leo*). Primeiramente notarei a desparidade que ha no artigo, porque a primeira pena he de 4 a 12 meses quando a segunda he de 2 a 6 annos: parece-me que as penas, para serem justas, devem ser graduadas, devem ser reguladas sobre as circumstancias mais ou menos aggravantes de que são revestidos os factos que ellas teem de punir; ora, se aquelle, que por negligencia deixa escapar um preso, tem de soffrer uma pena de prisão de 4 a 12 mezes, não sei a razão por que desta se passe a 2 e 6 annos; a desporporção he muito grande, não se guarda a gradação, que deve haver; mas, deixando isto, voltarei ás primeiras proposições que aventurei. Disse eu que o artigo era contrario as leis geraes; primeiramente demonstrarei esta proposição: diz o nosso codigo (*leo*); pela disposição do codigo he demonstrado, que se não póde legislar por leis especiaes, senão para crimes que fôrem puramente militares, aquelles que não tiverem sido regulados pelas leis civis, e que não disserem sómente respeito directamente a disciplina do corpo; porque os que abrangem a todo e qualquer cidadão, e não estiverem revestidos deste caracter, estão sujeitos á acção da lei civil, e o soldado não póde ser distrahido deste juiso sem offensa do codigo que está em pleno vigor; para que o regulamento possa classificar crimes, e applicar penas; para que a assembléa possa legislar neste sentido são necessarias duas condições; primeira que o facto sobre que versa a disposição do regulamento verse sobre crime meramente militar, ou por, outras palavras, inteiramente disciplinar, e intimamente ligado com as relações, em que fica constituido o soldado; em segundo lugar, que esse crime não seja regulado, não seja previsto pelas leis civis; mas este crime está expressamente previsto pelas leis civis; o artigo 127 do codigo; creio que no capitulo 6.º, trata da tirada ou fugida dos presos, e no artigo 125 assim dispõe (*leo*). Ora, pergunto eu ao soldado de policia não tem sido confiada a guarda do preso? Parece-me que se não póde duvidar de que ao soldado de policia foi confiada essa guarda, e que por conseguinte elle está perfeitamente comprehendido na disposição do artigo 125, e não póde subtrahir-se ás penas ahi consignadas; mas, se o soldado tem commettido um crime que pelas leis civis he punido, como ha de responder perante o concelho de disciplina de um corpo por esse mesmo facto? como ha de responder pelo mesmo crime perante dous tribunaes? Se o crime fosse daquelles meramente disciplinares, se não fosse punido pelas leis civis, muito bem; mas não se dá esta circumstancia; logo o regulamento não o póde comprehender, só se quiser que o soldado soffra duas penas pelo mesmo crime; isto não póde fazer a assembléa provincial, porque ella não póde desviar o cidadão do imperio da lei civil, nem determinar que elle soffra penas maiores do que essas leis lhe imposerão; se pois commetter este crime, embora elle soffra uma pena especial, não póde deixar de ser punido pelas leis civis, e ahi temos uma questão de conflicto: o corpo retem o soldado para lhe impôr a pena do regulamento o juiz criminal quer o soldado para o processar na forma da lei geral, que o regulamento não pode derogar, como pois remediar-se isto? Diz-se-me aqui que elle he castigado pelo regulamento, que cada juiz impõe a pena por sua vez; mas a questão he da competencia do regulamento, e tem-se sustentado que o regulamento não póde tratar deste caso; he visto que a disposição do regulamento não remove a difficuldade, e que existe em toda sua plenitude, em virtude mesmo desta disposição; mais diz-se que este crime he militar, diz sómente respeito a disciplina, porque sómente póde ser commettido por militar, ou por soldado de policia; notarei em primeiro lugar o absurdo de que o codigo definisse crimes, que não comprehendessem indistinctamente todos os cidadãos; crimes que nas disposições geraes expressamente distrahio de sua comprehensão; e em segundo lugar que póde ser commettido por outro qualquer individuo; assim, por exemplo, póde deixar fugir o preso, o official de justiça, o guarda nacional, etc.; logo não he crime puramente militar, relativo directamente á disciplina; e o não sendo, não póde ser punido pelo regulamento, muito mais quando a lei geral já providenciou a seu respeito. Sr. presidente, eu entendo que o artigo não póde passar, porque elle excede ás attribuições da assembléa; e que alem disso elle estabelece uma pena muito grave que não póde deixar de ser chamada barbara acerca do soldado de policia: porque o soldado

que deixar fugir um preso não só tem de soffrer a pena civil, mas tem de soffrer uma outra que he a do regulamento; entretanto que a condição especial de soldado póde sómente dar lugar para aggravar a pena, para lhe ser imposta no maximo, mas nunca para dar lugar a um outro processo; a uma outra pena mui diversa da que he estabelecida pelo codigo criminal.

Por estas considerações estou resolvido a votar contra o artigo; a assembléa, em sua sabedoria, resolverá como julgar mais justo; de minha parte tenho cumprido o meu dever.

O Sr. Figueiredo: — Sr. presidente, ha de V. Exc. estar lembrado de que eu fui o primeiro á duvidar da competencia desta assembléa para legislar sobre o regulamento do corpo de policia; apresentei as minhas razões, fiz o meu dever; e fossem bem ou mal comprehendidas, a assembléa decidio contra ellas; reputou-se competente para legislar á respeito do objecto em questão: desde então julguei nada mais poder dizer á respeito da competencia, por ser caso julgado, e dever-me curvar inteiramente ás decisões da casa: não me restava portanto mais do que ir apresentando aquellas emendas que entendo que o projecto deve receber; porque, ainda que seja da opinião de que a assembléa não me parece competente para legislar no caso, com tudo devo obstar a que o projecto passe com alguma excrescencia, com maiores defeitos, para se não amontoar uma irregularidade sobre outra; tenho, portanto, seguido o fio da discussão, e entendo que estou no meu direito, offerecendo algumas emendas, sem que por isso seja notado de contradictorio.

Com tudo, Sr. presidente, eu não me levantei agora para offerecer emenda alguma ao artigo que se discute; mas tão somente para fazer algumas reflexões ao que acaba de dizer o meu nobre amigo que me precedeo, de cuja opiniao agora me aparto. O nobre deputado combateo o artigo por um lado, que tornou mais saliente; disse elle que o concelho militar não podia punir os crimes de peculato, peita, soborno, etc., porque estavão prevenidos pelas leis geraes, e devião ser punidos no fôro commum: eis no que eu discordo do meu nobre amigo; porque entendo que, uma vez que a assembléa se julgou competente para dar regulamentos á policia, e para instituir o concelho militar no corpo, para que legista, póde ella classificar quaes são as circumstancias que constituem e que aggravão o crime militar; nesta parte obra no seu direito, e póde commetter o julgamento de taes delictos ao concelho militar, ainda que as leis geraes tenhão previsto esta mesma especie, e a mandado punir no fôro commum; porque, se a assembléa não poder legislar senão sobre crimes não previstos nas leis geraes, no codigo criminal, então sobre nenhum terá de legislar, porque poucos serão os crimes sobre que a lei geral não tenha providenciado: pelas ideias do nobre deputado não haveria caso algum em que o soldado deixasse de responder no fôro commum; mas isto destroe todas as razões do fôro privativo; isto não póde ser.

O Sr. Alcanforado: — Então póde dispensar nas leis geraes?

O Orador: — Perdoe-me o nobre deputado: naquillo que fôr da attribuição da assembléa provincial tem ella poder soberano, póde impôr até a pena de morte, se a entendesse conveniente, uma vez dada a sua competencia. Quero dizer, que, nos casos em que lhe compete legislar, attenda-se bem em que *lhe compete legislar*, póde ella chegar ao extremo das penas, porque accredito que a assembléa provincial, torno a repetir, no circulo de suas attribuições, he tão soberana como a assembléa geral; póde legislar como lhe aprouver, tendo sómente em vista os principios philosophicos que regerem esta ou aquella materia sugeita á sua acção. E neste sentido voto pelo artigo, sendo julgada, como foi, a competencia da assembléa.

O Sr. Taques: — Sr. presidente, eu não posso seguir nenhum dos dous extremos que adoptárão os meus honrados collegas, que me precedêrão; hei de votar contra o artigo; mas não posso deixar de me oppôr aos principios que estabeleceo o nobre membro que opinou no mesmo sentido. Sr. presidente, entendo que, estabelecida uma pena para os soldados do corpo de policia pelo regulamento para um crime em que as leis geraes tambem comminarão pena, elle terá de soffrer ambas as penas, na ordem em que a assembléa geral resolver; e com quanto eu julgue que esta assembléa he soberana, no exercicio de suas attribuições, eu não posso deixar de reconhecer que ella he subordinada a assembléa geral, já pelo direito que tem de revogar as leis provinciaes, de interpretar o acto addicional, podendo assim restriagir as suas faculdades....

O Sr. Figueiredo: — Quaes são as leis que póde revogar?

O Orador: — Não ha duvida que algumas póde revogar; e mesmo para que se não dê uma desordem entre as duas assembléas, querendo cada uma sustentar as suas decisões, eu entendo que nós não podemos legislar em opposição ás leis geraes; julgo sim, que nós podemos occupar e legislar sobre alguns factos de que se tem occupado a legislação geral, e que o criterio que ha para estabelecer a competencia da assembléa nesta materia de legislação penal para o corpo de policia; he examinar, se no facto de que se trata ha offensa particular á disciplina, quebrantamento dos membros do corpo de policia: havendo, he da competencia da assembléa legislar á esse respeito, ainda que a legislação geral tenha previsto o mesmo caso; e he por isto que ja se approvárão penas para o crime de injuria, de ameaça, etc, apezar de as leis geraes tambem as terem imposto.

(*N. B.* O sussurro da assembléa era tal, que não podemos ouvir o resto do discurso do Sr. deputado, que pouco mais foi do que escrevemos.)

O Sr. Presidente: — Tem dado a hora; a ordem do dia para a sessão seguinte he a mesma que vinha para hoje, e a primeira discussão do projecto n. 10 deste anno. Está levantada a sessão. (Erão 2 horas.)

SESSÃO EM 10 DE ABRIL DE 1845.

Presidencia do Sr. Paula Lacerda.

As 11 horas o Sr. 1º secretario faz a chamada, e verifica estarem presentes 22 Srs. deputados.

O Sr. presidente declara aberta a sessão.

O Sr. 2º secretario lê a acta da sessão antecedente, e he approvada

O Sr. 1º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do Exm. bispo diocesano, á respeito dos canonicatos vagos: á commissão de orçamento.

Outro do secretario da provincia, rectificando um engano da parte do relatorio da presidencia a cerca do patrimonio da municipalidade da Victoria, que a do t oaito requereo, fosse ao seu incorporada: inteirada.

Outro do mesmo secretario, participando, que as posturas de Iguarassú, e as addicionaes do *Brejo*, remettidas ao seu destino: inteirada.

Outro do mesmo secretario, fazendo igual participação a cerca das posturas addicionaes de Garanhuns: inteirada.

Um requerimento do director da sociedade das artes mechanicas e industriaes, em que pede seja augmentada a quota, que lhe foi votada no orçamento do anno passado; a commissão de orçamento.

Outro de Christovão Star & C.ª, engenheiros machinistas e proprietarios da fundição de ferro, em que pedem a assembléa a delação de um anno para poderem remover a dita fabrica para fóra da cidade, conforme o artigo 11 do titulo 2º das posturas addicionaes, de 3 de abril de 1840: a commissão dos negocios das camaras.

Lê-se o seguinte parecer:

A commissão de estatistica requer que, pelos meios legaes, se peção ao governo da provincia as informações, que por ventura lhe possão ser fornecidas sobre a creação d'huma villa na povoação d'Agoas-Bellas, como requerem seus habitantes, os de Buique, e Papacaça. Sala das Commissões 9 de Abril de 1845. *M. J. Carneiro da Cunha* — *Lacerda*.

He approvado.

O Sr. Francisco João: — Pedi a palavra para lêr o parecer da commissão de commercio, que he assim concebido:

A Commissão de commercio, industria, navegação, agricultura, e artes, acuradamente examinou a petição do cidadão Felippe Menna Callado da Fonceca, em que este propõe a esta assembléa, mediante o auxilio de 12:000#000 reis por uma so vez prestado, o levantar os edificios precisos para a crenção do bicho da seda, extracção da mesma, compromettendo-se a pôr em perfeito andamento o referido estabelecimento, um anno depois de percebido aquelle socorro, dando então entrada n'elle a quantos se propozerem a aprender os varios trabalhos desde o desenvolvimento da semente, té a extracção da seda, ministrando o numero necessario de amoreiras, e semente do bicho a qualquer habilitado pela camara municipal, e que pretenda estabelecer lavra d'ellas, e faser seda. A commissão reconhece com o peticionario as vantagens que esse novo genero d'industria, inda entre nós não tentado, traria a moralisação das classes indigentes, acostumando-as, desde as tenras idades, aos habitos de trabalho, e ordem, filhos necessarios d'este, e tambem não desconhece, que com a execução d'essa nova industria, mais um artigo de riqueza formariamos, que para o futuro grande vulto tomara, e podera ser com grande proveito explorado. Attentando porem a commissão a exiguidade dos cofres provinciaes que não permittem na actualidade avanços da importancia, do que he reclamado, e considerando por outro lado o dever imperioso d'esta assemblea de proteger, com a necessaria circunspeção, não só as industrias existentes, senão tambem de favorecer o desenvolvimento de novas, he por isso de parecer, que se defira a pretenção do peticionario, ordenando que a commissão de orçamento inclua na lei deste anno debaixo da verba —despesas eventuaes— a quantia de mais 6:000#000 reis, que podera a presidencia da provincia despender pela maneira, que entender mais conveniente com a auxilio a empresa do peticionario, no qual folga a commissão de reconhecer e louvar o seu zelo verdadeiramente patriotico, por dirigir-se a objectos de reconhecida utilidade publica. Salas das commissões 8 de Abril de 1845. *Francisco João Carneiro da Cunha* — *Joaquim Joze da Costa*.

He adiado.

O Sr. Figueiredo: — Sr. presidente, o meu fim quando pedi a palavra, foi o requerer a urgencia, para se dar para ordem do dia em segunda discussão o projecto que marca os casos e modos, por que o presidente da provincia póde nomear, suspender e demittir os empregados provinciaes; e sou levado a pedir esta urgencia, porque, como membro da commissão nomeada por V. Exc. para apresentar esse projecto, tive occasião de observar a grande importancia da materia, e de conhecer que ella he digna de muito sérias reflexões; e bem que eu e os meus collegas da commissão, os Srs. Drs. Alcanforado e Nabuco, nos esforçamos muito, por meio das nossas reciprocas combinações, para apresentar um projecto conveniente, e conforme aos principios mais justos; todavia não nos lisongeamos de não ter deixado muitas lacunas, que teem de ser suppridas pela perspicacia da assembléa; e como o tempo que nos falta para o exercicio das nossas funcções he diminuto, e eu desejo por outro lado, que o projecto não deixe de ser encarado por todas as suas faces; julgo por isso muito necessario que lhe seja dado para ordem do dia com preferencia a outro qualquer projecto que se tenha apresentado, ou possa apresentar; e neste sentido vou mandar á mesa um requerimento:

« Requeiro a urgencia para ser dado para segunda discussão o projecto que determina os casos e formas, por que o presidente da provincia póde nomear, suspender, e demittir os empregados provinciaes »

He apoiado, e entra em discussão.

(*Continuar-se-ha*).

CORREIO.

CORRESPONDENCIA DA CIDADE E PROVINCIA.

Não foi só nos Afogados que a praia disputou a seu modo, isto he, infamemente, a repetição de eleições, que o dragão mandou fazer nesta provincia, para a pôr em apuros; tambem em Garanhuns abundão bons praieiros, e se nos Afogados ha Carneiros e outros, lá existem José de Carvalho e muitos mais: ha comtudo uma differença, que não devo, por amor da verdade, deixar em silencio: o Carneiro anarchisa em seu nome e por sua conta e risco, o José de Carvalho por conta do seu emprego policial, e por conseguinte he mais criminoso este do que aquelle. Este innocente joven que aqui se andou justificando com attestados dos seus compadres e comparces, desde a noute de 29 de março enguerrilhou todas as avenidas da villa de Garanhuns com força da guarda nacional, donde para isto havia tirado nos cem homens, que armou; pensando com isso intimidar a população, a qual abandonou a eleição nao pelas roncas do joven, mas porque vio que a eleição era nulla, e não estava para se incommodar sem proveito algum: e entendeo que era nulla, porque o delegado quiz que se fizesse nova qualificação, nao obstante a decisao do Exm. presidente; porque esse esbirro entende que póde escarnecer de tudo, contentando-se com dizer, que o governo geral tinha mandado que se fizesse, e a presidencia nao podia mandar o contrario; mas na verdade porque lhe convinha reduzir como reduzio o numero de qualificados a 670 de 2,000 que erão; e porque para essa qualificaçao não concorreo fiscal; pois, tendo-se recusado o subdelegado a figurar em uma burla, e a commetter uma illegalidade, o rapazote do delegado assentou que podia fazer as suas vezes. E nem se pense que, diminuindo o numero dos votantes, diminuirão os praieiros o numero dos eleitores, nao senhores, pelo contrario este, foi augmentado, porque nao entrava nos seus calculos fazerem eleitores seus e poucos; nada, isto de eleitores, a praia espixa quanto póde, quando se trata da sua pandilha.

Todos dão sua dentada, seu couce, no *Correio*; e para que esta regra nao tivesse excepção até um dos *bons* franciscanos, como elle a si mesmo se chama, esquecido de que — Fratres quando sunt boni, sunt *bonifrates* — (Os frades, quando são bons, são bonifrates), no *D. novo* n. 80, apezar da caridade, que prega, tirou-se de seus cuidados, foi-se ao *Correio*, deo-lhe, e atirou-lhe daquellas de criar bichos! O que são os franciscanos (com honrosas excepções) aqui em Pernambuco todos sabem; seus bons feitos todos presenciao. Quem ha, que a toda a hora do dia, e da noute não encontre desses defuntos ambullantes, por todas as ruas, e beccos, e mesmo pelos theatros e..... e.....? Quem nao observa o escandalo com que um filho, ou antes enteado, de S. Francisco, anda por estas ruas todo *preguinha*, todo assucarado, todo embonecrado, com sapatos de polimento, lencinho de seda, relogio com seu competente grilhãozinho, chapéo fino, bordão grosso, gambia sempre esguia, e olhinho *voraz*? Se pois elles, que devião curar de seu bom nome, devião poupar-se a taes escandalos, fazem gala de sua perversidade; como querer, que os mais se calem, e os encubrão? Se o bom do franciscano correspondente he o mesmo, que confessa a incontinencia de alguns, os desvarios de outros; e confessa, que o seu guardião não póde com elles; como descompor o *Correio*, que não tem o voto de humildade, e nem tanta obrigação de ser caritativo, como elle tem, visto ser essa a sua profissão, pelo facto de frade? Se elle he um dos *bons*, como diz, e comtudo mostra a sua humildade para seus superiores, como se deprehende do seu aranzel, que se poderá suppôr dos que não são — *bons* —?

Por fallar em frades, lembra-me dizer, que os homens, que por ahi andão vendendo as bonecras, e boneceros de gesso, teem feito fortuna; muito principalmente depois, que os taverneiros se persuadirão de que devião pôr no lugar, onde antigamente tinha aposentadoria Santo Antonio de Lisbôa, a figurita de Napoleão de gesso.

COMMERCIO

Alfandega.

Rendimento do dia 11. . . . . 2:964#576

Descarregão hoje 12.

Sumaca—*Carlota*—charutos e fumo.
Brigue—*Scanderbeg*—farinha.
Barca—*Nighhingale*—mercadorias.
Brigue—*Tarujo 1.*—idem.
Brigue—*Armorique*—idem.
Sumaca—*S. José Americano*—idem.
Barca—*Maria*—barricas vasias.

Movimento do Porto.

Navios entrados no dia 10.

Liverpool; 35 dias, barca ingleza *Nightingale*, toneladas 262, capitão Thomas Hunter, equipagem 15, carga fazendas, á James Crabtree & C. (*Repetimos a entrada deste navio por ter sido publicada hontem com algumas incxactidões*).

Bahia; 9 dias, sumaca brasileira *Carlota*, toneladas 64, capitão João Gonçalves Simas, equipagem 9, carga piassaba e mais generos, ao capitão.

Camamú; 12 dias, hyate brasileiro *Novo Destino*, toneladas 35, capitão João Malaquias Barboza, equipagem 7, carga farinha de mandioca, ao capitão.

Navios entrados no dia 11.

Lisboa; 21 dias, barca ingleza *Mary & Ann*, toneladas 262, capitão David Aerth, equipagem 13, carga lastro, á Deane Youle & C.

Ilhas de Feckland, tendo sahido de New Bedford, ha 21 mezes, galera americana *Chili*, toneladas 291, capitão R. Dretus, equipagem 24, carga azeite de peixe, ao capitão.

Ilha de França; 64 dias, brigue americano *Cicilia*, toneladas 152, capitão Jonh Carlep, equipagem 13, carga lastro, á L. G. Ferreira & C.

Navios sahidos no mesmo dia.

Londres; patacho inglez *Tomer*, capitão Allem Ellis, carga a mesma que trouxe.

Gibraltar; brigue inglez *Catharine*, capitão Roberts Suanston, carga assucar.

Editaes.

O Illm. Sr. inspector interino da thesouraria das rendas provinciaes manda fazer publico, que, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia de 2 do corrente, irão á praça no dia 25 ao meio dia, perante a mesma thesouraria, conforme o regulamento de 11 de julho de 1843 e sob as clausulas especiaes abaixo transcriptas os diversos reparos da estrada da Victoria, constando de um atterro no lugar denominado Buhé, de uma porção de muro no atterro dos Afogados, e de um arco no lugar denominado Barro, todos orçados na quantia de 1:391#181 rs.

Os licitantes, devidamente habilitados, deverão comparecer no dia, hora e lugar mencionados com as suas propostas na forma do citado regulamento.

Secretaria da thesouraria das rendas provinciaes de Pernambuco, 3 de abril de 1845. — O secretario, *Luiz da Costa Porto-carreiro*.

ESTRADA DA VICTORIA.

Reparos diversos na dita estrada, constando da feitura de um atterro no lugar denominado Buhé, de uma porção de muro no atterro dos Afogados, e de um arco no lugar denominado Barro.

Clausulas especiaes da arrematação.

1.ª As obras sobremencionadas serão feitas pela fórma, sob as condições, e do modo indicado nos orçamentos e riscos, approvados em 31 de março de 1845, pelo Exm. Sr. presidente, e pelo preço total de 1:391#181 rs.

2.ª O arrematante fará as obras na ordem de classificação, que determinar o engenheiro, conforme a urgencia d'ellas.

3.ª As obras principiarão no prazo de um mez, e findarão no de quatro mezes, ambos contados em conformidade do artigo 10, do regulamento das arremataçoes.

4.ª O pagamento do importe da arrematação far-se-ha do modo indicado no artigo 15.º do respectivo regulamento, sendo de 6 mezes o prazo de responsabilidade.

5.ª Para tudo o mais, que não está determinado pelas presentes clausulas, seguir-se-ha inteiramente o que dispõe o regulamento das arremataçoes de 11 de julho de 1843.

Repartição das obras publicas 1.º de abril de 1845. — O engenheiro em chefe, *Vauthier*.

Approvo. Palacio de Pernambuco, 2 de abril de 1845. — *Almeida*.

— O Illm. Sr. inspector interino da thesouraria das rendas provinciaes, em cumprimento do officio do Exm. Sr. presidente da provincia de 12 de março ultimo, manda fazer publico, que no dia 25 do corrente, ao meio-dia, se arrematarão, perante a mesma thesouraria, e sob as clausulas especiaes publicadas em o n. 70 e outros deste *Diario*, as obras complementares da cadeia da villa do Brejo, orçadas na quantia de 5:862#125 rs.

Thesouraria, etc.

THEATRO PHILO-DRAMATICO.

COMPANHIA ITALIANA.

Domingo, 13 do corrente abril.

A companhia, desejando quanto está nas suas forças apresentar ao respeitavel publico toda a variedade possivel, no decurso das suas representações, ha combinado para este dia levar á scena, pela primeira vez, o drama sentimental em dous actos — *O engano feliz* — composição considerada como uma das principaes do celebre mestre Giacchino Rossini. —

Argumento.

A belleza de Izabel, duqueza de *Borgonha*, esposa de Bertrando, tendo enthusiasmado as principaes pessoas do Ducado, foi a causa principal de suas desgraças. Ormondo, depois de inuteis tentativas para obter uma correspondencia amorosa com Isabel, em vingança accusa-a, ao duque de faltar á fé nupcial: acreditando por desgraça o duque naquella falsa imputação, ordena a seu primeiro ministro que occultamente mande prender sua consorte e a transporte a algum occulto lugar donde prompto acabasse o fio de seus dias; Batone foi o escolhido para esta commissão e por sentimento de bom coração cumprio o decreto até o momento de deixal-a sozinha em uma barquinha á mercê das ondas. O amor que o duque tinha por sua consorte o deixou continuamente em uma afflição extraordinaria, tanto pela perda daquelle charo objecto, como pela causa que o tinha obrigado a tomar aquella resolução, so dava algum allivio á suas saudades quando, sem ser visto, podia contemplar o retrato de Isabel, dedicando-lhe algumas lagrimas. As ondas do mar tinhão levado a barquinha da pobre Isabel para a parte do litoral das minas de ferro que existem naquelle paiz, e Taraboto, commandante dos trabalhadores, observando aquella senhora abandonada de tão cruel modo ao capricho do mar lança-se a salval-a e a conduz á sua casa, dando-lhe o titulo de sua sobrinha e o nome de Lisa.

Varias combinações fazem conhecer a Taraboto que sua supposta sobrinha era a mesma duqueza de *Borgonha* de quem se havia espalhado no paiz a noticia de ter fallecido.

Passado o decurso de 6 annos o duque Bertrando se vê obrigado a recorrer ás fronteiras de seu paiz e tomar todas as precauções de segurança contra o duque seu visinho que lhe tinha declarado guerra por etiquetas de estado, &c. Esta casualidade fez com que o duque viesse para a parte das minas de ferro onde finalmente encontra sua chara esposa, que já suppunha perdida para sempre. Deste momento principiou Taraboto a empregar todos os seus esforços para fazer provar a innocencia de Isabel e a infamia de seus calumniadores; suas astucias e diligencias para este effeito foram coroadas como devia esperar-se; venceo a virtude e foi castigado o crime!

Personagens.	*Actores.*
Bertrando, duque de *Borgonha*	Carlos Ricco.
Ormondo, primeiro ministro	Manoel Francisco da C.
Batone, privado da corte	Luigi Guizzoni.
Coros de cortezãos.	
Izabel, debaixo do nome de Lisa, considerada como sobrinha do chefe dos mineiros, duqueza de *Borgonha*	Margarida Lemos.
Taraboto, homem franco, de bom coração e chefe dos mineiros naquelle ducado	Giuseppe Galletti.
Coros de guardas de palacio, e trabalhadores das minas.	

A scena representa um lugar montanhoso, onde ha uma pequena cabana, residencia de Tarobato, defronte da estrada, que conduz os trabalhadores para as differentes minas. — Director da orchestra, *Mr. Grosdidier*.

Preços de entrada.

Cadeiras de galerias de 1.ª ordem para homem . 2#000
Dita da 2.ª e 3.ª, para familia . . . . . . 2#000
Bilhetes de platea . . . . 1#000

Os bilhetes vendem-se na rua larga do Rosario, n. 30, primeiro andar; e no dia no theatro.

Avisos maritimos.

5—Para o Rio Grande do Sul segue com brevidade o brigue nacional *Competidor*; para passageiros e escravos a frete trata-se com Gomes & Irmão, na rua de Apollo n. 2. 4

2— Para o Aracaty a sumaca *Estrella do Cabo*, por já ter maior parte do seu carregamento, sahira impreterivelmente no dia 20 do corrente, e recebe-se ainda alguma carga, vindo em tempo de ser embarcada neste praso; para frete, entendão-se com Manoel Dias, na rua da Cruz, n. 3, segundo andar. 6

7—Para a *Bahia* sai com brevidade a sumaca nacional *Santa Anna*; para carga e passageiros trata-se com Novaes & C., na rua da Cruz n. 37. 3

3—Vende-se o hiate denominado *S. José Vencedor*, de lote de 34 toneladas, de boa marcha, prompto de todos os necessarios; quem o pretender póde examinar a bordo, fundeado defronte do caes do Collegio, e tratar do ajuste com Amorim Irmãos na rua da Cadeia n. 45. 5

3—Para Lisboa o brigue portuguez *Robim* pretende sahir por todo o corrente mez por ter a maior parte do seu carregamento, quem quizer carrega, ou ir de passagem, para o que tem bons commodos, trate com o capitão na praça do Commercio, ou com seu consignatario Thomaz de Aquino Fonseca na rua do Vigario n. 19

1—Para o Aracaty segue viagem a sumaca nacional *Santa Cruz*, por ter parte do seu carregamento prompta: quem na mesma quizer carregar, entenda-se com o capitão, ou com Caetano Ciriaco da Costa Moreira: no lado do Corpo Santo loja de cabos n. 23. 5

Leilaõ.

3—Mc. Calmont & Companhia transferem o seu leilão de fasendas inglezas, annunciado para quinta feira, para terça feira, 15 do corrente, as 10 horas da manhãa, por falta de tempo para o despacho de muitas outras, que pretendem vender no mesmo leilão. (3

Avisos diversos.

1— O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico, que, tendo comprado ao Sr. Francisco Eduardo Alves Vianna dous escravos, pelo preço e quantia de um conto e cincoenta mil rs., a sessenta dias, com declaração do mesmo Sr. receber, por conta desta quantia, 10 pipas d'ago'ardente, todas de 22 graos, no valor de quatrocentos e cincoenta mil rs., e o resto em dinheiro, por isso faz sciente, que ninguem faça negocio com a dita letra, aceita por meu genro o Sr. João da Motta Botelho, no dia 8 do corrente, sem que não seja com a mesma condição a cima.

Constantino José Rapozo. 12

— O thesoureiro da irmandade de Santa Rita de Cassia roga a todas as pessoas que receberão capas no dia 21 de março ultimo para acompanharem a procissão de enterro da mesma igreja, e que ainda as conservão em seu poder, hajão de leval-as ao sacristão da dita igreja.

— A mesa regedora da irmandade do Senhor *Bom* Jesus dos Martyrios convida a todos os irmãos para se reunirem no dia 13 pelas 9 horas da manhãa no consistorio da mesma, a fim de se tratar do novo compromisso que tem de reger a mesma irmandade.

1—Offerece-se uma mulher portugueza para servir em alguma casa de pouca familia: na rua do Cabugá, loja n. 6. (3

3 — Antonio Pereira da Silva Martins avisa a seus credores, que no prazo de 3 dias lhe apresentem suas contas legalisadas para serem pagas. 3

3 — Antonio Pereira da Silva Martins retira-se para fóra do imperio. (2

3 — João Pereira da Silva Martins retira-se para fóra do imperio. (2

2— José Dias da Silva, socio gerente da firma commercial, viuva Anacleto Antonio de Moraes & Companhia, declara pelo presente, que gira debaixo de sua firma, por ter amigavelmente dissolvido a sociedade, que tinha com sua sogra D. Joanna Maria dos Santos Moraes; ficando o annunciante com o estabelecimento, e dividas, obrigado ao pagamento de todas as dividas passivas da sociedade, e manutenção dos contratos, feitos durante a mesma. 9

2—Precisa-se de um conto a um conto e quinhentos mil réis a juros, dando-se por garantia terrenos livres e desembaraçados na estrada nova de Pão d'Alho, logo adiante da Magdalena, ou firmas; quem o quizer dar dirija-se á rua do Vigario armazem de assucar n. 22, onde se dirá quem pretende. (6

4— João Antonio Coelho, barbeiro, sangrador e dentista, participa ao publico e em particular aos seus muito dignos freguezes, que mudou a sua loja da rua Direita para a do Rosario estreita n. 17, aonde se acha prompto a qualquer hora para servir a todas aquellas pessoas que de seu prestimo se quizerem utilisar. (6

3—O Sr. Vicente José de Carvalho annuncie sua morada para negocio (2

3— C. Mauvernay faz uma viagem a França. (1

LOTERIA

de N. S. do Livramento.

Seis contos de réis por o modico preço de oito mil réis.

As rodas desta loteria andão infallivelmente no dia 28 do corrente, ou antes se a extracção fôr continuando pois que só resta um pequeno numero de bilhetes por vender nos lugares já annunciados.

— Hoje, pelas 4 horas da tarde, tem de se arrematar impreterivelmente o piano e mais bens, na praça do juizo do civel da 2.ª vara, no aterro da Boa-vista, por execução de João Keller contra Francisco José Rodrigues, Escrivão Santos.

— Pede-se ao Sr. do engenho Camassari o favor de examinar se o escravo, que diz ter em seu poder, tera os signaes seguintes; alto, secco do corpo, de nação Angola, quando falla he um tanto gago, faz correntes e cordões de arame, e he trepador de coqueiros, de nome Matheus representa ter 50 annos; fugio em Dezembro de 1839; foi comprado nesta praça ao Sr. José Pereira da Cunha, sendo seja, pertence a Manoel Antonio da Silva Motta, tambem morador nesta praça, o qual roga ao mesmo Sr. de engenho, que sendo seja, de annunciar por esta folha; assim como paga as despesas que fizrem, no caso que seja remettido para esta praça pelo mesmo Sr.

— Quem annunciou querer dar 100$ rs. a juros, torne annunciar onde se deve procurar, que ha uma pessoa de credito, que os toma, dando segurança.

— O abaixo assignado roga ao Sr. José Luiz da Silva Guimarães, se o escravo que annunciou, se chama Joaquim, e he dos signaes seguintes; crioulo, alto, quebrado das verilhas, de 20 annos, pouco mais ou menos, olhos pequenos, sem barba, dentes claros e largos, he do abaixo assignado, pois lhe fugio em 27 de Dezembro do anno passado; caso seja, tambem roga o favor de o remetter, que se pagarão as despesas.

José Candido de Carvalho Medeiros.

— Aluga-se uma loja na rua de Hortas, muito propria para estabelecimento de officina de marcineiro; a tratar no pateo de S. José n. 41.

— Precisa-se saber da morada do Sr. José Luiz da Silva Guimarães, para se tratar de certo negocio.

— Na rua Nova, n. 26, loja de alfaiate acha-se um completo sortimento de todas as fasendas de bom gosto para colletes e calças, assim como pannos finos superiores, merinós, lenços de diversos gostos para gravata, suspensorios de seda, chapeos de castor da ultima moda, obras feitas de todas as qualidades; como tambem se recebem encômendas para feitio de qualquer obra, a que promette dar-se prompta execução; tudo por preço commodo: na mesma casa e cima se vende uma armação envidraçada, e um candieiro francez pequeno.

— O abaixo assignado avisa ao Snr. collector das agoas-ardentes, que deixou de ter venda na rua do Nogueira n. 18, desde o dia 5 de Março p. p., como prova com um attestado do commissario da rua.

José Francisco Martins de Miranda.

— Jeronymo Moreira Fontes embarca a sua escrava Maria £ de nação Angola, para o Rio Grande do Sul.

— Roga-se encarecidamente ao Sr. Tenente Coronel commandante do batalhão de guarda nacional de Olinda, que haja de fazer o obsequio de mandar retirar para um lugar mais remoto os musicos do mesmo batalhão, que diariamente se reunem junto do palacio velho, para o fim de exercitarem-se, o que não he pouco incommodo, assim as familias, como aos estudantes, que por alli perto se achão, e mormente a estes, que por algumas vezes se vêem obrigados a interromper os seus estudos; pelo que muito se lhe ficará agradecido.

— Hoje pelas 4 horas da tarde, a porta do Sr. Juiz do Civel da segunda vara, no Atterro da Boa-vista; se ha de arrematar, por ser a ultima praça, uma taberna na rua estreita do Rosario, na loja do sobrado n. 6; quem a pretender compareça no dito lugar; o que tudo consta do escripto em poder do porteiro Serra Grande.

1— O Sr., que no dia 28 do mez passado deixou um vestido de sarja preta de penhor por uma peça de madapolão, em uma loja da pracinha do Livramento, haja de vir decidir este negocio no praso de 3 dias, do contrario ficará sem direito algum ao vestido. 5

1— Na botica da rua dos Quarteis, de José Maria Gonçalves Ramos, acha-se um transelim de ouro, que em o dia 11 do corrente foi apprehendido a uma preta, que diz ser forra, e ter sido captiva do Sr. João de Carvalho Paes de Andrade; quem der os signaes certos do referido transelim, lhe será entregue 6

1— Aluga-se uma casa terrea na rua atraz da matriz da Boa-vista, com duas salas, 6 quartos, cosinha fora, quintal murado, com cacimba; a tratar na rua da Aurora n. 58. 4

1—Pretende-se uma casa para morar, desde a ponte da Boa-vista até o largo da S. Cruz, que tenha commodos para grande familia, quintal, e cacimba e se for encostada ao rio, melhor, e que tenha banheiro; quem a tiver annuncie, ou falle na loja de cera, na rua Direita, defronte de N. S. do Terço. (5

1— A pessoa, que annunciou ter 100$ rs. para dar a juros, annuncie para ser procurada. (2

1— Precisa-se de 400$ rs a juros de dous por cento ao mez, dando-se por hypotheca uma fazenda de gado livre e desimpedida, com duas legoas de terra, no sertão de Carity de Fóra; quem quizer dar annuncie.

1— Aluga-se a loja do sobrado novo, de varanda no oitão, da rua da Palma, logo ao sahir do becco do Porinho, com 5 quartos, sala, copiar, cosinha fóra muito boa, quintal com cacimba e portão, sendo a mesma loja muito fresca e clara, em razão do copiar; a tratar no mesmo sobrado. (6

1— Aluga-se um pequeno sitio a margem do Capibaribe, com casa de vivenda, e por preço muito commodo; na rua de Agoas-verdes n. 21. 3

1— Engomma-se com muita perfeição, promptidão e preço barato; na rua da Preta, junto ao sobrado do Vianna, n. 31. 3

2— Dá-se dinheiro a juros em pequenas quantias sobre penhores; na rua das Cruzes n. 42.

2— Z. Schaumann retira-se da provincia.

2— Thomaz Fernandes da Cunha roga ao Sr. do engenho Camassari, se o preto, que existe em seu poder tem os signaes, que abaixo se declara, lhe faz um grande favor, de o remetter ao Recife, na rua da Cadeia loja de ferragens n. 44, que se pagão aos conductores todas as despesas, que fizerem, e será sempre grato a sua pessoa; os signaes são os seguintes; côr bem preta, estatura regular e cheio do corpo, tem os dous dentes da frente abertos e a marca R com travessão nos braços, de nação Quiçamá; desappareceo em 7 de Maio de 1842, de idade de 30 annos pouco mais ou menos, e falla um tanto apressado. (10

2— Tendo apparecido no dia 14 de Março passado, do corrente anno, em Rio Formoso, um escravo preso por um capitão de campo, que diz chamar-se José Angola, que havia sido furtado e mais dous escravos, na ponte dos Alogados, ha dous para 3 annos, e que pertencia ao Sr. Coronel Manoel Cavalcanti do engenho Giquiá; o abaixo assignado, como procurador bastante, que he, de dito Sr., tomou posse do referido escravo, pagou a tomada, e o recolheo ao quartel de policia de dita villa aonde se acha; e participando de tudo ao mesmo Sr. Coronel, este mandou um seu portador buscal-o, que o não levou por não ser seu, mas conheceo, que se chamava Benedicto, e que pertencia a um Sr. Manoel Joaquim, morador na rua Direita, a quem tendo escripto pelo mesmo portador em 21 do dito mez, até o presente me não deo resposta. O escravo está um tanto amarello e com os pés grossos, precisa de algum tratamento, e mesmo de roupa, por se achar nú; que tudo lhe vai ser fornecido por conta de quem pertencer; tem soffrivel figura, he bem ladino, de estatura regular, cara redonda, representa ter 20 a 25 annos de idade, e ignoro se se chama José, ou Benedicto. Portanto a pessoa, que for seu legitimo senhor, dirija-se ao abaixo assignado, que, dando os signaes certos, e pagando as despesas feitas, lhe será entregue —*José Luiz da Silva Guimarães* (22

1 SOCIEDEDE THEATRAL THALIENSE

O conselho administrativo faz sciente aos Srs. socios, que os bilhetes para a recita de sabbado, 12 do corrente, serão distribuidos nos dias 10, 11 e 12 em casa do thesoureiro, na rua do Queimado n. 67. (5

2 — Precisa-se de um bom official charuteiro; na rua do Collegio n. 15. (2

2 — No dia 23 de Dezembro p. p. se ausentou desta praça para o matto, um pequeno de nome Antonio Francisco da Cunha, de idade de 13 annos, e como o abaixo assignado ignora qual e para que lugar foi seu destino; roga o mesmo abaixo assignado àquellas pessoas, que delle (ausentado) souberem e da sua residencia, tenhão a bondade de participarem no caes da Alfandega n. 3, de cujo favor lh s será muito agradecido. —*Francisco José Vianna da Cunha.* (8

4— Aluga-se uma casa de dous andares, na rua da Moeda n. 9 com commodos para grande familia, e he bastante fresco; a fallar na rua do Hospicio n. 14, com Prexedes da Fonseca Coutinho. (4

3 — Eduardo Keller, Suisso, vai para a Europa.

3— Aluga-se um preto para trabalhar em algum sitio perto da praça, o qual he muito fiel e hebil para todo o serviço; quem o pretender, dirija-se a rua Imperial do Atterro n. 47. (4

3 AGENCIA DE PASSAPORTES

Na rua do Rangel n. 31, tirão-se passaportes para dentro e fóra do imperio, despachão-se escravos, e tudo com brevidade, e preço muito commodo. (4

3— Aluga-se na rua do Trapiche, n. 34, o terceiro andar, sotão e cosinha, com soberba vista para o mar. (3

3—Roga-se ao Sr Tiburcio, que se julga morador no pateo do Carmo, o favor de dirigir-se a rua do Queimado n. 17, rogando-se-lhe esse favor por se ignorar a sua casa.

2—Precisa-se alugar uma sala com um quarto, ainda que seja pequeno, sendo na rua do Vigario, ou Lingoeta: quem tiver annuncie. (3

2 — Precisa-se fallar ao Sr. Philippe Benicio Cavalcante e Albuquerque, filho do fallecido escrivão do mesmo nome, a negocio de seu interesse; na rua Nova armazem de trastes n. 59. (4

2— Amberg & C., com fabrica de chapéos, avisão ao respeitavel publico que está dissolvida de hoje em diante a mesma firma, continuando a girar a referida fabrica debaixo da firma de Elster & C., os quaes se responsabilisão pelas transacções pendentes da firma extincta e nesta data constituem por seu procurador e gerente o Sr. J. O. Elster.—Recife 10 Abril de 1845. (7

2— Aluga-se uma casa terrea, sita na rua do Cotovello n. 81, com duas salas, dous quartos, cozinha fóra, quintal murado, com sua competente cacimba de boa agoa: os pretendentes dirijão-se á rua estreita do Rosario, segundo andar n. 30. 5

Compras.

2— Comprão-se escravos de officio, com preferencia carpinas e pedreiros; na rua da Cadeia do Recife n. 45. 3

—Compra-se um compendio de Algebra por Lacroix; na rua do Queimado n. 14.

1— Compra-se uma parda de 18 annos, que seja bonita, e saiba coser, cosinhar e engommar; na rua das Flores n 21 (3

Vendas.

2— Vendem-se mantas brancas muito finas, de cambraia adamascada, com franja, para senhora, proprias tambem, cada uma partindo-se ao meio para cortinados de caixilhos de alcova, por ter sufficiente largura e comprimento, pelo modico preço de 2$ rs. cada uma, bem assim, lenços grandes de seda de côr para gravatas a 2400 rs. cada um; na rua do Cabugá, lojas de fazendas de Pereira & Guedes. 7

1— Vende-se uma linda moleca de 15 annos, e de bonita figura; duas pretas de 20 anno, boas quitandeiras; um preto de 22 annos; uma parda de 20 annos, sabe engommar, coser, cosinhar e faz doces; na rua das Flores n. 21. 5

1— Vende-se uma escrava de todo o serviço de uma casa, sem defeito algum; sendo para fóra da provincia, se dará mais em conta; o motivo da venda se dirá ao comprador; quem a pretender annuncie. (4

1 — Vende-se um cavallo de boa figura, com muito bons andares; na rua Direita n. 81 (2

1— Vende-se uma preta lavadeira, cosinha, e he de todo o serviço, por 350$ rs.; uma parda de 16 a 18 annos, recolhida, perfeita costureira, e engommadeira; 1 molecão peça, canoeiro e de todo o serviço, e he de muito boa conducta; duas negrinhas de lindas figuras, já cosem mui bem; na rua Direita n. 81. 6

1— Vende-se uma escrava de nação, de 28 annos, de bonita figura, engomma, cose, cosinha e lava de sabão; 3 ditas de 20 a 24 annos, optimas figuras para todo o serviço, uma negrinha de 12 annos, propria para costura; um moleque de nação, de 18 annos, proprio para todo o serviço; na rua das Cruzes n. 41, segundo andar. (6

1 = Vendem-se dous bois mansos, crioulos, dos melhores que existem na praça; uma carroça muito bem feita, tudo por preço muito em conta; no pateo da S. Cruz, venda n. 70. 4

1— Vende-se farinha a 4200 rs. a sacca, ditas de feijão, ditas de arroz de casca, tudo de superior qualidade; na rua larga do Rosario, venda da esquina que vira para o quartel de policia (4

1— Vendem-se varios objectos de ouro, já usados, e umas colheres de prata; no pateo da matriz de S. Antonio, loja de ourives n. 2. 5

1 — Vende-se a venda da rua estreita do Rosario n 38, bem afreguesada, e com poucos fundos, a dinheiro, ou a praso com boas firmas; a tratar na rua larga do Rosario n. 50, com José Joaquim Dias Fernandes.

1—Vendem-se 16 bois mansos, novos, e muito gordos, ainda mesmo para açougue; quem os quizer comprar a dinheiro, ou todos juntos, ou alguns delles, dirija-se a rua Imperial n. 64. (4

— Vende-se uma onça suçuaranna, de côr vermelha, bastante mança; na rua Direita, loja do sobrado n. 78.

— Vende-se o casco de uma venda na estrada dos Afflictos, com poucos fundos; a tratar na mesma estrada, casa meia-agoa.

— Vendem-se pés de limão, proprios para cerca, a retalho, ou em porção, e alguns pés de larangeiras; no sitio de João Carroll, no Manguinho-papa-terra.

2—Vende-se um cachorro de agoa, bastante novo; na rua Nova n. 28. (2

2— Vendem-se saccas com farinha de Magé, de superior qualidade, por preço commodo; na rua do Collegio n. 1. 5

2— Vende-se uma bomba de ferro e outra de madeira; na rua da Gloria n. 59. 2

2— Vende-se farinha, chegada ultimamente do Rio de S. Francisco, pela medida velha, por preço commodo; na rua do Rangel n. 31 3

2 — Vende-se azeite de carrapato a 2400 rs. a canada; na rua da Madre de Deos, a fallar com Manoel Ferreira Pinto. 2

2 — Vende-se superior assoalho de louro e amarello, superior forro de louro, costado e costadinho de louro e de amarello, serrado na serraria do Monteiro; no deposito de taboado, defronte da Ordem terceira de S. Francisco; no mesmo deposito tambem se vendem portas de costadinho de amarello, promptas e por preço commodo. 7

2— Vendem-se cascos grandes, proprios para navios, e pipas vasias; na rua da Gloria n. 59. 2

2— No armasem de deposito de viveres, na rua da Praia, becco do Carioca, por baixo da sociedade Philo-Thalia, ha uma grande porção de arroz com casca para vender, por preço commodo; o arroz he de superior qualidade. 5

2— Vendem-se 3 moleques de idade de 9 a 15 annos; dous pardos de idade de 12 a 40 annos; duas escravas de 20 a 22 annos, com varias habilidades; na rua Direita n. 3. 4

2 — Vende-se azeite de carrapato de canada para cima a 2560 rs.; na rua Direita n. 53. (2

2— Vende-se uma parda muito boa engommadeira e lavadeira, ao comprador se dirá o motivo por que se vende; na rua do Sebo, do lado direito, passando o sobrado do Sr. Lavras a primeira casa, junto a venda, que tem debaixo do mesmo sobrado. (4

2 —Vendem-se dous escravos de muito bonitas figuras, sendo um perito amassador, e o outro forneiro; na rua da Cruz n. 4, primeiro andar. (3

2—Vendem-se dous capotes de senhora, sendo um novo de panno verde escuro, e o outro usado de panno azul; na rua da Roda n. 22. 3

2— Vendem-se varios utencilios de botequim, pertencentes a cosinha, bem como louça, caldeiras, e bandejas, tudo em muito bom estado e por preço commodo; na rua Direita n. 32. (3

2— Vendem-se duas moradas de casas terreas ns. 6 e 8, no becco do Marisco; a tratar na rua do Queimado n. 26. 3

3 CHARUTOS REGALIA.

Na rua da Cadeia do Recife n. 46, ha sempre, a venda, um grande e esplendido sortimento destes afamados charutos, vindos ultimamente no vapor da Bahia.

3— Vendem-se quartãos novos, tratão se, curão-se e sangrão-se cavavallos; na rua da Conceição da Boavista n. 60. (3

3—Vende-se um preto de boa figura, de 20 annos, perfeito official de pedreiro de toda obra; na rua do Crespo n. 10, primeiro andar. (3

3— Vende-se uma commoda de vinhatico, muito boa, por preço commodo; na rua de S. Rita, casa terrea n. 72 (3

3— Vendem-se saccas com farinha de superior qualidade, e por menos do que em outra qualquer parte; na rua da Cruz, armasem n. 54. (3

3— Vende-se uma casa terrea, nova, por preço commodo, na rua da Palma; e uma canôa de familia, em bom uso; a tratar na rua da Palma n. 8, das 6 as 10 horas da manhãa. (4

3— Vende-se um moleque de Angola, ladino, de idade de 15 annos, muito esperto e sem vicio algum; na botica de Bartholomeo Francisco de Souza. (3

3— Vende-se uma escrava de 18 annos, cosinha, e engomma; atraz do theatro velho n. 20, segundo andar. (3

3— Vendem-se saccas de muito boa farinha, vinda do Rio de Janeiro, e caixas com 100 charutos de superior qualidade, e de differentes autores; no pateo do Collegio, venda da esquina n. 25. 4)

3— Vendem-se as fabulas de de La Fontaine em francez, 2 v.; geographia de Gaultier; as cartas geographicas em ponto grande, a carta escripta por Talleyrand a Pio VII, Horacio em latim, por 500 rs., e outros livros; no pateo do Carmo n. 3. (5

7— Vende-se sal de Lisboa em grandes e pequenas porções; na rua da Moeda, armasem n. 7. 2

6 — Vendem-se 3 escravas moças, de boas figuras, engommão, cosinhão, e uma he perfeita costureira; 3 ditas por 200$ rs. cada uma, cosinhão, lavão roupa e vendem na rua; uma mulatinha de 15 annos, com principios de habilidades, boa para se educar; um preto já de idade por 150$ rs., bom para trabalhar em um sitio, por estar a isto acostumado; um moleque de 16 annos, de muito boa figura; um pardo bom bolieiro e pagem; dous escravos bons para o trabalho de campo; na rua do Crespo n. 10, primeiro andar. 9

6— Vende-se muito superior farinha de mandioca, por preço commodo, ultimamente chegada de S. Matheus, a bordo da sumaca *Incançavel Carrol*, fundeada defronte do caes de Palacio; ou na rua da Moeda, armasem n. 11. 5

7— Vendem-se barris do superior vinho da Figueira; nos armazens de Dias Ferreira, ao pé da Alfandega, e na rua da Moeda n 7. (3

6— Vendem-se as admiraveis navalhas de aço da China, que teem a vantagem de cortar o cabello sem offença da pelle, deixando ficar o rosto, parecendo estar na sua primeira mocidade.

Este aço vem exclusivamente só da China, e só nelle trabalhão dous dos melhores, e mais abalisados cutileiros da rica cidade de Pekim, capital do imperio da China.

Autor Shore

N. B. — He recommendado o uso destas navalhas por todas as sociedades das sciencias medico-cirurgicas da Europa como da America, Asia e Africa, não só para prevenir as molestias da cutis, mas tambem como um meio cosmetico. Na rua do Crespo, loja n. 12 (12

8— Vende-se farinha de mandioca de muito boa qualidade; no armasem defronte do caes do Collegio, junto ao botequim da Estrella, ou a bordo da sumaca *Estrella do Cabo*, fundeada defronte do mesmo caes do Collegio, pelo modico preço de 5$ rs. com sacco, e 4800 rs. sem sacco. (6

4— Vende-se potassa russiana, muito nova e de superior qualidade, em barris pequenos; na rua da Cadeia do Recife, armasem de assucar n. 12. (3

4— Vende-se muito boa farinha de mandioca, em saccas, chegada ultimamente do Rio de Janeiro, por preço mais commodo, do que em outra qualquer parte, e saccas com milho de muito boa qualidade; na rua de Apollo n. 2, armasem de Gomes & Irmão. (5

4 - Vende-se farinha de muito boa qualidade, chegada ultimamente a 4800 rs. a sacca, ou alqueire, e sem o sacco a 4600 rs., para ultimar contas; na rua Nova n. 67. (4

4— Vende-se um cavallo ruço, com todos os andares, cera de carnaúba, sola, couros de cabra escolhidos, arroz de casca, tudo por preço commodo; na rua da Cruz n. 51. (4

3—Vende-se uma casa de sobrado de um andar, na rua do Codorniz, por barato preço; a tratar na rua Velha n. 119. (3

— Vende-se assucar de primeira, segunda e terceira qualidade, secco e bom para exportar, e por preços rasoaveis, a dinheiro e a praso; no armasem de F. E. Alves Vianna, na rua da Senzalla Velha n. 110.

— Vende-se uma porção de meios de sola, com pequeno defeito, por muito barato preço; na rua do Crespo n. 10, loja da viuva Cunha Guimarães.

1— Vendem-se saccas de farinha de alqueire medida velha, recentemente chegada do Rio de Janeiro pelo brigue *Fiel*, patacho *Valente* e sumaca *Perola*, muito alva e bem torradinha a 5$000 rs. com sacco: tambem se vende a muito estimada e superior farinha de Magé, e Suruhi; na rua do Crespo primeiro andar da casa n. 23. (10

Oh! que pechincha!!

Vende-se uma divida em grão de execução, de uma pessoa muito de bem, que além de outros requisitos, que muito a abonão, tem os seguintes: 1°, he ser quebrado de má fé; 2°; caloteiro de profissaõ; 3°; bebado depois de jantar, 4°, fazia em outro tempo a gracinha de engolir letras, no acto que lh'as apresentavão para as pagar; 5°, tem sido testamenteiro, e nunca dado contas: 6°, tem por systema gastar com demandas oito, com tanto que não pague um; e 7°, finalmente a todos promette pagar com hum tiro de bacamarte, ou levanta a falsidade que seu credor o quer matar: a quem convier esta pechincha, não perca tão boa occasiaõ, annuncie para se tratar do ajuste.

— Vendem-se casacas de panno fino por preço commodo; no aterro da Boavista n. 40.

Escravos Fugidos.

— Fugio, no dia 2 de Agosto de 1844, uma escrava de nome Theresa, de nação Caçange, representa 35 annos, estatura regular, reforçada do corpo, côr meia fula, tem corôa na cabeça de vender na rua, he bastante bebada e dada a valente; desconfia-se ter sido furtada, por isso dão-se 100$ rs. a quem descobrir dita preta e recommenda-se a todos os capitães de campo, fação suas diligencias a tal respeito, e levem a rua Direita, loja n. 61.

— Desappareceo, no dia 9 do corrente, uma escrava crioula de nome Paula, com os signaes seguintes: de estatura e corpo regular, e o maior signal que tem são costuras nas costas, representa ter de idade 20 annos; foi vista, pelas nove horas e meia para 10 da noute do mesmo dia, sahir da esquina da rua do Rangel, e atravessar para o Livramento, indo acompanhada por uma pessoa desconhecida; quem a levar a pracinha do Livramento n. 42, receberá 100$ rs

1— Fugio no dia 10 do corrente um moleque de nome João, de nação Moçambique, representa ter 18 annos; levou camisa de riscado de algodãozinho trançado, nova; calças de lãa imitando a ganga amarella; com os signaes seguintes; uma roda na testa, orelhas furadas, dentes abertos de forquilha, nariz chato, grosso do corpo, falla baixo; quem o pegar, leve a Fóra-de-portas, no estaleiro de Thomaz José das Neves, que será recompensado (8

— Fugio no anno de 1825 um moleque de nome Florencio, de idade de 10 para 12 annos pouco mais ou menos, com os signaes seguintes; tinha naquelle tempo a falla descansada, a cabeça um tanto pontuda para traz, olhos grandes, pestanas compridas, tinha de mais a mais uma costura de ferida na perna direita, logo a cima do tornozelo da parte de fóra, foi visto e constava estar no Rio Formoso, e de presente nesta praça; roga-se encarecidamente as pessoas empregadas na policia e pessoas particulares, capitães de campo, todo o cuidado no dito escravo, visto serem seus senhores privados de seus serviços por tantos annos, os quaes dão 100$ rs. de gratificação a quem o levar a rua estreita do Rosario n. 43, primeiro andar.

— Desappareceo, no dia 10 do corrente mez de Abril um escravo de nome Antonio, de nação Angola, de idade pouco mais ou menos de 38 a 40 annos, cego de um olho, alto, tem um talho em um dos dedos pollegar da mão direita; roga-se pois aos capitães de campo, ou autoridades policiaes, que delle souberem, ou tiverem noticias, hajão de o apprehenderem e leval-o a rua do Vigario n. 23, que serão recompensados generosamente.

— Cincoenta mil réis de gratificação a quem pegar a preta Eugenia, de nação Angola, representa ter 20 annos de idade, estatura regular, he muito descançada quando falla, conduzio, quando fugio em 29 de Janeiro, uma caixa com roupa, por isso que se ignora de que traje ande; he bem conhecida nesta praça por ter sido do Sr. Joaquim José Ferreira da Penha, e quando fugio andava vendendo frutas: ha toda a suspeita de estar occulta em alguma casa nesta praça por ter toda a propensão para estar servindo dentro de casa. Quem a pegar leve-a á praça da Boa-vista, botica n. 32, que receberá a gratificação acima.

4 100$000 rs. de gratificação

A quem pegar a escrava Joanna, de nação Angola, côr fula, que outr'ora pertenceo ao Major Nicoláo da Parahiba do Norte, a qual está furtada desde 1842, e consta com toda a certeza char-se em uma fazenda junto a villa de Caicó, cujo signal, que não deixa a menor duvida, he ter ella um dedo do pé aleijado; quem a pegar leve a rua do Sebo n. 12. (8

PERN.; NA TYP. DE M. F. DE FARIA— 1845.